

# empauta

Ano V nº 8 julho/2012

## Tempo de



ESTRATÉGIA APRENDIZAGEM  
MISSÃO RESULTADO  
COVISÃO COMPETÊNCIA  
IDEIA INTEGRACAO  
EQUIPE  
INOVACAO  
DESEMPENHO  
GESTAO

Com o lançamento de seu Plano Estratégico para o ciclo 2012/2016 o TCE maranhense começa a enfrentar o maior desafio de sua história. Veja como a instituição se preparou para esse momento

# EXECUTAR

## **Missão do TCE**

Exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da sociedade.

MARANHÃO



TRIBUNAL  
DE CONTAS



## Palavra do Presidente

O ano de 2012 ficará marcado na história de nosso Tribunal como aquele em que nos comprometemos publicamente com as metas mais ambiciosas desde que iniciamos nosso processo de modernização, que tem como marco o concurso público de 1998.

De fato, a atualização de nosso Planejamento Estratégico para o ciclo 2012-2016 não foi nada modesta quando se tratou de definir as metas do TCE para os próximos anos e o que teremos de fazer para alcançá-las.

Resultado de um esforço coletivo que envolveu todas as instâncias da Corte de Contas maranhense ao longo de nove meses, nosso novo Plano Estratégico foi finalmente lançado. Agora, começa a fase mais desafiadora, que é executar o que foi planejado com a máxima fidelidade.

Temos consciência de que a tarefa que temos pela frente exigirá o melhor de todos nós. Por outro lado, sabemos também que o grau de maturidade institucional que já atingimos nos credencia a acreditar em nossa capacidade, enquanto instituição pública, de superar obstáculos.

Mais uma vez, a revista *TCE em Pauta* se presta à nobre tarefa de compartilhar a importância desse desafio, contribuindo para que nossos programas e metas sejam do conhecimento, não somente de nosso corpo de servidores, mas de toda a sociedade, destinatária final de nossos esforços.

Não é por acaso que a ampliação e o fortalecimento dos mecanismos de interação social foram encarados como prioridade em nosso planejamento. É o reconhecimento pela coletividade da relevância da atuação do TCE que legitima sua existência e garante sua independência e atuação como órgão essencialmente republicano.

Boa leitura

**Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

## Leia também

<b>Editorial</b> .....	2
<b>Entrevista/Cons. Caldas Furtado</b> .....	3
<b>MPC no Facebook</b> .....	9
<b>Artigo (Bruno Almeida)</b> .....	14
<b>Gestão de Pessoas</b> .....	26
<b>Artigo (Roberto Teixeira)</b> .....	28
<b>Contas eletrônicas</b> .....	34
<b>Conclusão do MBA</b> .....	36
<b>Gerenciamento eletrônico</b> .....	38
<b>Nossa Imagem</b> .....	40

# 06

**Controle**  
SAE inicia treinamento para formação de tutores

## Transparência

Lei de Acesso à Informação mobiliza Tribunais de todo o país

# 11

# 32

**Ficha Limpa**  
Tribunal entrega Lista em tempo recorde à Justiça Eleitoral

## ESPECIAL

TCE maranhense começa a executar novo ciclo de Planejamento

# 20

IGREJA do Vinhais Velho: símbolo de luta da capital maranhense



# Plano Estratégico: teste de realidade

**Presidente**

Edmar Serra Cutrim

**Vice-Presidente**

Yêdo Flamarion Lobão

**Corregedor**

Álvaro César de França Ferreira

**Conselheiros**

João Jorge Jinkings Pavão

José de Ribamar Caldas Furtado

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Raimundo Oliveira Filho

**Auditores**

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Melquizedeque Nava Neto

Osmário Freire Guimarães

**Ministério Público de Contas**

Flávia Gonzalez Leite

Jairo Cavalcanti Vieira

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Douglas Paulo da Silva

**Diretor de Secretaria**

Ambrósio Guimarães Neto



Informativo semestral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

[empauta@tce.ma.gov.br](mailto:empauta@tce.ma.gov.br)

**Expediente**

**Assessoria de Comunicação**

Alexandre Vale

Fernando Abreu

Gláucio Ericeira

**Projeto Gráfico**

Edição e Ilustrações

Ribamar Martins

**Estagiária**

Elizete Ferreira

**Fotos**

Ascom

**Impressão**

Gráfica São Mateus Ltda

**Tiragem**

Mil exemplares

Distribuição gratuita

A primeira coisa que deve chamar a atenção do leitor nesta edição é a capa, praticamente uma versão da edição de dezembro passado. Crise de criatividade dos editores? Auto-plágio? Nada disso, a repetição é intencional e visa enfatizar a continuidade entre dois momentos: planejar e executar o que foi planejado. É claro que estamos falando do Planejamento Estratégico do TCE, que ganha pela segunda vez a capa da revista *TCE em Pauta*.

Na edição passada, em uma extensa matéria, mostramos como o trabalho tinha evoluído desde os primeiros passos até um de seus pontos culminantes: o lançamento da Visão Estratégica do TCE-MA para o período 2012-2016, contendo a Missão, a Visão de Futuro e os Valores da instituição, além dos seus Objetivos Estratégicos em diferentes perspectivas, incluindo a da sociedade - público final de nosso trabalho.

Dessa vez, em texto mais enxuto, mas não menos relevante, o foco se volta para o desafio maior que, de fato, começa agora, com o início da fase de execução do programa. Se antes se tratava de imaginar um Tribunal voltado para a eficiência e o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais e sintonizado com os anseios da sociedade, trata-se agora de submeter tudo isso ao escrutínio da dura realidade cotidiana.

Executar e monitorar são palavras-chave na construção desse novo Tribunal que salta dos textos e gráficos resultantes de meses de trabalho coletivo. Temos em mãos um roteiro seguro a nos orientar no salto que queremos dar dentro de um horizonte relativamente curto. Um roteiro realista, mas nem por isso menos ambicioso. O que está em jogo é a consolidação de uma nova cultura organizacional do ponto de vista interno, mas que também refletirá

a nova visão do controle externo brasileiro.

Veja como o Tribunal se preparou para ganhar esse jogo, estabelecendo os mecanismos necessários para que o Plano Estratégico e seus produtos sejam ferramentas diárias do trabalho de cada um.

Irmão siamês do Planejamento Estratégico, o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas continua em pleno andamento. Confira nesta edição uma de suas etapas mais importantes, que é o mapeamento das competências. Realizado por meio de questionários respondidos online por gestores e colaboradores, esse trabalho irá gerar um plano de desenvolvimento para os servidores, crucial para o novo momento vivenciado pelo TCE maranhense.

Para chegar a essa fase, foi percorrido um longo caminho que resultou na consolidação do Modelo de Política de Gestão de Pessoas, etapa fundamental do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas. Veja como a Unidade de Recursos Humanos (Unerh) trabalhou de forma participativa junto aos servidores para conceber um projeto afinado com uma visão que reconhece o fator humano como determinante para o sucesso de qualquer organização.

Ainda nesta edição será possível conferir assuntos como a utilização do campeão entre as redes sociais pelo Ministério Público de Contas (MPC) como ferramenta de estímulo à participação social no controle da gestão pública, o início do processo de formação de tutores para o Sistema de Auditoria Eletrônica e as providências que os Tribunais de Contas do país estão adotando para fazer com que a recém-implementada Lei de Acesso à Informação cumpra, na esfera do controle externo, seu papel de indutor privilegiado da tão almejada cultura da transparência. **ep**



# “Ficha Limpa aprimora atuação do Estado”

Conselheiro do TCE afirma que nova lei é uma conquista da sociedade e fortalece os Tribunais de Contas

O sistema de controle externo brasileiro tem passado por profundas transformações nos últimos anos. O foco principal é torná-lo cada vez mais célere e eficaz na avaliação das ações implementadas pelos gestores públicos.

O advento da Lei da Ficha Limpa e as decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre sua aplicação e efetividade têm relação direta com os procedimentos adotados pelas Cortes de Contas brasileiras.

Na entrevista a seguir, o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, estudioso do tema e autor do livro *Direito Financeiro*, publicado pela editora Fórum, analisa o papel que deve ser exercido pelos Tribunais de Contas nesse novo cenário em que a participação da sociedade é cada vez maior na formulação e aplicação das medidas que envolvem a gestão pública.

**TCE em Pauta – O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou, no início de julho, acórdão referente à constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, confirmando o julgamento de fevereiro passado, que referendou o dispositivo que valida o julgamento de prefeitos pelos Tribunais de Contas, sempre que figurarem como ordenadores de despesa. Como estudioso do assunto e integrante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), como o senhor recebeu essa decisão?**

**Caldas Furtado** - Com grande alegria, até porque vínhamos adotando essa tese desde o primeiro momento. Agora, a expectativa é de que a grande polêmica seja enfim superada. Entendo que a decisão do Supremo Tribunal Federal acontece



num momento importante para o sistema de controle externo brasileiro, em que os Tribunais de Contas buscam atuar de forma cada vez mais efetiva e construir uma relação mais próxima com a sociedade. A decisão se harmoniza com esses propósitos e fortalece sobremaneira nosso papel institucional.

**P – Na sua avaliação, por que não houve unanimidade no STF sobre a questão?**

**Caldas Furtado** - Esse assunto sempre gerou muitos debates. Nunca houve unanimidade quando essa matéria foi posta em discussão. Há quem entenda que a Constituição Federal não é clara acerca da matéria. O fato é que as questões ati-

nentes à atuação dos Tribunais de Contas vêm ganhando maior destaque a partir da atuação mais efetiva das Cortes de Contas, fazendo com que os julgamentos proferidos pelo Judiciário reflitam a plenitude das atribuições constitucionais conferidas aos órgãos de controle. Tal aspecto é particularmente importante quando analisamos as expectativas da sociedade quanto ao papel exercido pelos Tribunais de Contas na avaliação da gestão pública. Acredito, nesse particular, que uma cultura de valorização das decisões dos Tribunais de Contas está se consolidando no Judiciário. E isso é extremamente positivo.

**P – Qual a importância da decisão do Supremo Tribunal Federal para os Tribunais de Contas no âmbito do controle externo do país? Os Tribunais saem fortalecidos?**

**Caldas Furtado** - Indubitavelmente. É uma interpretação proativa do excelente sistema de controle externo idealizado pelo constituinte de 88. A questão central é a construção de um sistema de controle externo que seja capaz de avaliar com celeridade, eficácia e segurança a qualidade da gestão pública, contribuindo para que ela alcance um patamar de excelência.

Outro aspecto fundamental diz respeito às expectativas da sociedade em relação ao sistema de controle externo. O diálogo com os diferentes setores sociais é sempre muito produtivo. Especialmente em tempos marcados por valores como a ética na gestão pública e a transparência. A decisão do STF é uma importante contribuição no processo de fortalecimento dos Tribunais de Contas. Precisamos agora estar à altura das responsabilidades que essa decisão implica. E isso significa atuar de forma dinâmica, ágil e eficiente no cumprimento de nossas atribuições constitucionais.

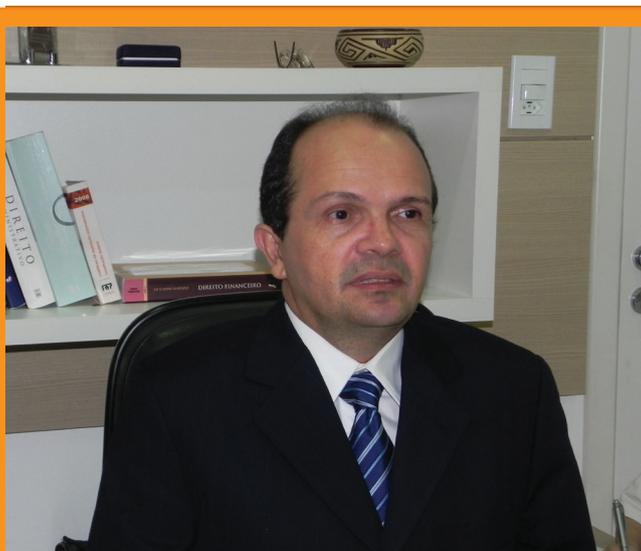
**P – Que contribuição a Lei da Ficha Limpa tem a dar ao aperfeiçoamento do processo eleitoral e à democracia no país, a partir das eleições deste ano?**

**Caldas Furtado** - É importante que se diga que a Lei da Ficha Limpa não traz um fim em si mesmo. O objetivo maior não é

afastar quem quer que seja da vida pública. Penso que se trata de um ponto de partida para chegarmos a uma maior e melhor atuação estatal na prestação de serviços públicos.

Por ser uma lei oriunda da iniciativa popular, ela representa um marco na relação dos poderes constituídos brasileiros, especialmente o legislativo, com a sociedade. Desta forma, seu valor simbólico é imensurável.

Acredito que a lei traz uma contribuição importantíssima ao amadurecimento da relação de eleitores e candidatos com os direitos e deveres inerentes ao pleno exercício da democracia.



**“Por ser uma lei de iniciativa popular, a Ficha Limpa representa um marco na relação dos poderes constituídos com a sociedade.”**

**P – Primeiro do país a entregar sua lista à Justiça Eleitoral, o TCE maranhense elaborou uma lista com os nomes de cerca de 2.800 gestores, um quantitativo 100% maior em relação à lista elaborada em 2008, que continha os nomes de 1.200 gestores. A que pode ser atribuído um número tão elevado?**

**Caldas Furtado** - Diz-se comumente no Brasil que a corrupção é endêmica, mas a verdade é que o administrador público ainda costuma atuar sem estrutura adequada, com falta de planejamento e organização. Nesse contexto, aflora a melhoria da fisca-

lização do TCE-MA.

Acredito que o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização empregados pela Corte de Contas pode ter contribuído para que se chegasse a um número tão significativo. O importante é que se chegou a ele seguindo os princípios e normas legais às quais os cidadãos estão sujeitos quando investidos na função de gestores públicos ordenadores de despesas, com rigoroso respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. É o Tribunal exercendo em plenitude suas atribuições constitucionais.

**P – O TCE acaba de implantar o seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2012-2016, que prioriza, entre outros aspectos, a atuação pedagógica junto aos gestores públicos, em harmonia com uma tendência crescente no controle externo do país. O senhor acredita que no médio e longo prazo isso possa contribuir para que o TCE maranhense deixe de ser um dos recordistas nacionais em rejeição de contas?**

**Caldas Furtado** - Sim. Não se pode creditar toda essa quantidade de contas rejeitadas a má-fé; existe sim muita falta de informação. É preciso romper essa barreira que existe entre os Tribunais de Contas e os gestores públicos; com essa aproximação, boa parte das irregularidades que lastreiam as rejeições de contas poderá ser evitada. Assim, até mesmo o trabalho do Tribunal será facilitado, resultando, inclusive, em maior celeridade na tramitação dos processos; o tempo despendido em um processo para aprovar uma prestação de contas que reflita uma boa administração é muito menor que o utilizado para rejeitar contas decorrentes de má administração.

**P – No contexto de um programa de modernização que tem à frente o Promoex, a maioria dos Tribunais de Contas do país está investindo em Planejamento Estratégico como forma de otimizar sua atuação. De um modo geral, como essa ferramenta pode contribuir para que as Cortes de Contas brasileiras se aproximem cada vez mais das expectativas da sociedade?**

**Caldas Furtado** - O Programa de Moder-

nização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex) tem fortalecido o sistema de controle externo principalmente à medida que proporciona uma maior integração entre os Tribunais de Contas. Assim, cada qual oferece o que tem de melhor, proporcionando o aperfeiçoamento contínuo e progressivo do conjunto. Hoje já é possível se pensar no estabelecimento de ações que possam ser desenvolvidas nacionalmente. Essa convivência permanente é que tem levado a grande maioria dos TCs a implantar o Planejamento Estratégico. Nesse passo, logo as Cortes de Contas potencializarão suas capacidades de trabalho, resultando em respostas mais rápidas e eficazes para a sociedade.

**P – O TCE maranhense foi um dos pioneiros na adoção do modelo que separa o processamento e julgamento das contas de gestão das contas de governo. Qual é a tendência dominante hoje entre os Tribunais de Contas do país em relação a essa questão?**

**Caldas Furtado** - A tendência é pela segregação. A existência de dois regimes jurídicos de contas públicas sempre foi indiscutível. A polêmica residia unicamente nas situações em que o Prefeito acumula a função de ordenador de despesa.

Entendo inclusive que a separação é uma necessidade em função da natureza dos atos a serem examinados, que são bastante distintas. Trata-se de um processo em plena evolução que ainda envolverá debates de elevado nível conceitual.

**P – Quais as principais vantagens da segregação de contas?**

**Caldas Furtado** - Separar atos referentes à atuação do administrador enquanto agente político daqueles atos administrativos meramente de execução. Assim, cada um será apreciado ou julgado segundo o regime jurídico que o disciplina. Para os atos de gestão, o julgamento técnico; para os atos de governo, o julgamento político.

**P – Os Tribunais de Contas são considerados grandes depositários de informações sobre a gestão pública no país, informações que em sua maioria se perdem por falta de utilização prática. O senhor acredita que a implementação da Lei de Acesso à Informação possa contribuir para reverter esse quadro?**

**Caldas Furtado** - Sim. Trará maior transparência para a sociedade, sobretudo, se criar rotinas de trabalho que disponibilizem os dados, independentemente de requerimento. De posse dessas informações, instituições como universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil organizada poderão ter um entendimento melhor das questões que envolvem a ges-



**“Precisamos criar mecanismos que possibilitem o amplo acesso às informações e potencializar os benefícios da transparência.”**

tão pública em nosso país e dar contribuições decisivas para o seu aprimoramento. Precisamos criar mecanismos que possibilitem o amplo acesso a essas informações e potencializar ao máximo os benefícios advindos da transparência no ambiente da gestão pública.

**P – Os Tribunais aprovaram uma carta estabelecendo um padrão mínimo a ser seguido na regulamentação da lei pelos Tribunais de Contas do País. Que avaliação o senhor faz dos principais pontos da carta?**

**Caldas Furtado** - A carta recomenda a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que deve operar com informações objetivas e linguagem acessível. Essa é uma necessidade que foi muito bem evidenciada.

Dentre os pontos que merecem destaque, registro o fato dos Tribunais passarem a disponibilizar de ofício as informações, o que contribui para consolidação de uma cultura de transparência para a própria instituição. Registro, também, a própria iniciativa da Atricon e do Instituto Rui Barbosa (IRB) ao elaborar a carta, fato que, com certeza, irá desencadear uma salutar padronização entre os Tribunais de Contas, já que a carta traz procedimentos mínimos a serem observados, apresentando detalhes operacionais para a sua implantação.

**P – Um dos pontos de maior repercussão das recomendações feitas na carta aos Tribunais de Contas estabelece que os relatórios de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas deverão ser tornados públicos pelos Tribunais, via internet, logo em seguida à apresentação do contraditório, antes portanto do julgamento do processo. Na sua avaliação, essa é uma alternativa viável e qual poderá ser o seu impacto entre os gestores públicos?**

**Caldas Furtado** - Esse é o ponto que tem gerado maior controvérsia. Sucede que, no âmbito dos Tribunais de Contas, tais relatórios, ressalvada a possibilidade de edição de medidas cautelares, sempre instrumentalizarão atos decisórios. Assim, corre-se o risco da ressalva presente no §3º neutralizar o princípio constante no caput do art. 7º da Lei nº 12.527/11. Parece-me que a solução proposta pela carta adota uma posição intermediária: a divulgação dos relatórios após o exercício do contraditório, mas antes do ato decisório. Mesmo assim, ante a possibilidade de mudanças nas conclusões do trabalho dos TC's, a idéia aventada na carta certamente terá grande rejeição por parte dos gestores públicos. **ep**



# Efeito multiplicador

**TCE inicia processo de formação de tutores que atuarão na capacitação dos jurisdicionados para a utilização do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE)**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) iniciou uma das etapas mais importantes do processo de implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE). Começaram os treinamentos destinados à formação dos servidores que atuarão como tutores no processo de qualificação dos gestores estaduais e municipais que utilizarão o sistema.

O treinamento foi dividido em três módulos. O primeiro destinado à familiarização dos participantes com o Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), o segundo direcionado à avaliação das principais mo-



**TUTORIAL: servidores durante capacitação realizada na Uemanet**

# 36

**auditores do TCE participaram do primeiro módulo.**

dificações ocorridas nas normas contábeis que disciplinam a gestão pública brasileira e que têm relação com os parâmetros estabelecidos pelo SAE, e o terceiro voltado para a utilização das ferramentas de ensino à distância para potencializar a disseminação dos conhecimentos ligados ao sistema.

O primeiro módulo foi realizado de 16 de abril a 20 de maio passado na sede da Uemanet, no campus da Universidade Estadual do Maranhão (Uema). A Uemanet foi escolhida em razão de possuir a infraestrutura tecnológica adequada para a ocorrência do treinamento, permitindo aos instrutores e participantes operacionalizar plenamente todas as funcionalidades do SAE. O bom relacionamento institucional entre o TCE e a Uema também contribuiu para a escolha.

Trinta auditores estaduais de controle externo participaram dessa etapa de treinamento, que teve a duração de quarenta horas. O conteúdo envolve aspectos que permitiram aos integrantes o conhecimen-

to das interfaces utilizadas pelo SAE, os parâmetros utilizados para desenvolver as funcionalidades do sistema, uma avaliação detalhada de seu grau de operacionalidade e eficiência, além de suas possibilidades de integração com outros sistemas e medidas de controle externo que estão sendo formuladas no âmbito do TCE e do sistema de controle externo nacional.

William Jobim, auditor estadual de controle externo responsável pela organização dos treinamentos, destaca a importância de se qualificar em nível elevado o grupo de tutores vinculados às atividades do SAE. “O Sistema de Auditoria Eletrônico (SAE) trará profundas mudanças na atuação do TCE e dos gestores públicos. Precisamos estar preparados para informar com precisão e objetividade nossos jurisdicionados e a sociedade. Os treinamentos previstos têm um papel decisivo nesse processo”, afirma.

O treinamento destinado à operacionalização do SAE foi ministrado por uma

equipe formada por profissionais do núcleo diretamente envolvido na elaboração do sistema. Formaram o grupo de instrutores os auditores estaduais de controle externo Ana Karine Sales, Andréa Marcília Ferreira, Hunaldo Castanheiras, Ionel Teixeira, Mário Carvalho e Renan Coelho.

“Adotamos essa estratégia para fortalecer ainda mais o grupo envolvido com o desenvolvimento do SAE. Outro aspecto importante é que as dúvidas e questionamentos levantados pelos participantes do treinamento contribuíram para que fossem realizadas alterações que possibilitaram ao sistema um grau de eficiência ainda maior”, esclarece Jobim.

**NORMAS CONTÁBEIS** – O segundo módulo do treinamento para a formação dos tutores do SAE foi dedicado à avaliação das principais alterações ocorridas nos últimos anos nas normas contábeis brasileiras vinculadas à gestão pública.

O módulo foi denominado “A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público”

# Ensino à distância é opção para capacitação de gestores

Um dos maiores desafios do processo de implantação do SAE será o de qualificar gestores públicos e servidores de todos os duzentos e dezessete municípios maranhenses. A tarefa exige uma grande infra-estrutura que envolve desde instalações físicas a pessoal altamente qualificado dedicando-se à transmissão dos conhecimentos sobre o sistema. Uma das formas pensadas para cumprir essa tarefa foi utilizar a metodologia do ensino à distância.

Os auditores estaduais de controle externo que atuarão como tutores do SAE receberão treinamento específico sobre o processo de ensino à distância, suas potencialidades educativas e de que forma ele poderá ser utilizado na disseminação dos conhecimentos pertinentes ao SAE.

Um grupo de servidores do TCE que atuam na Escola de Contas (Escon), coordenados por William Jobim, já iniciou os trabalhos de elaboração de um terceiro módulo de treinamento, que será denomi-

nado “Mediação em ensino à distância”. Com duração de três meses, o módulo é destinado ao mesmo público dos módulos anteriores, tendo, porém, sua abrangência ampliada de 30 para 50 participantes.

Com a conclusão desse módulo será finalizado o trabalho de formação dos tuto-

res que atuarão nas atividades relacionadas ao processo de implantação definitiva do SAE. Funcionando experimentalmente desde o ano passado, envolvendo as prefeituras de Bacabeira, Pedreiras e São José de Ribamar, o SAE é a última etapa antes da adoção do processo eletrônico de contas, objetivo

final da corte maranhense, no que se refere ao acompanhamento da gestão pública. O processo eletrônico de contas fará com que todos os procedimentos executados no âmbito do TCE no que se refere ao julgamento das contas dos gestores públicos maranhenses aconteçam em ambiente virtual, contribuindo para dar maior segurança, celeridade e efetividade às decisões do Tribunal.

e aconteceu em duas etapas: de 23 a 27 de abril e de 07 a 11 de maio passado. A carga horária do módulo foi de 80 horas e um total de trinta e seis auditores estaduais de controle externo participaram. O instrutor foi o professor João Fortes, consultor contratado por meio de licitação pública nacional para acompanhar os trabalhos relacionados ao desenvolvimento do SAE.

Nessa fase, os participantes conheceram e analisaram as principais transformações ocorridas na contabilidade pública do país a partir de 2008. O impacto dessas alterações no sistema de controle externo brasileiro foi discutido, identificando alternativas que podem ser adotadas pelos tribunais de contas para exercer um controle mais eficiente sobre o uso dos recursos públicos.

Outro ponto importante é o que se refere à transparência, uma vez que a sociedade exige que as informações relativas às questões contábeis e orçamentárias sejam disseminadas de forma cada vez mais objetiva e inteligível, permitindo a todos os cidadãos a compreensão das medidas adotadas pelos gestores públicos.

“O SAE, além do acompanhamento em tempo real da execução orçamentária dos entes públicos estaduais e municipais, terá funcionalidades que permitirão ao TCE adotar medidas capazes de intensificar o grau de transparência da gestão pública maranhense. Um fato extremamente positivo e que tem o potencial de contribuir para a elevação da qualidade da administração pública em nosso estado”, declara William Jobim. **ep**



# Cidadania via facebook



## Ministério Público de Contas (MPC) aposta no fenômeno de maior sucesso entre as redes sociais para estimular participação popular no controle da gestão pública

**P**ouca gente discorda de que o Facebook reina hoje absoluto no universo das redes sociais, ampliando suas possibilidades de forma surpreendente até mesmo para seu milionário criador. Talvez seja exagero atribuir a ele a eclosão de acontecimentos como a Primavera Árabe, como insistem alguns analistas. Mas o papel desempenhado pela internet em geral - e pelo Facebook em particular - neste e em outros eventos desse conturbado início de século é uma demonstração clara de sua força como ferramenta de mobilização social.

No Brasil, é crescente o uso do Facebook para a veiculação, debate e mobili-

zação dos mais diferentes setores da sociedade civil em torno de suas causas. No entanto, ainda é tímida, proporcionalmente, a utilização das chamadas *fan pages* por instituições públicas, mesmo as de feito mais republicano. No Maranhão, coube ao Ministério Público de Contas (MPC), uma parcela do pioneirismo nessa área, de olhos postos no estímulo à participação da sociedade no controle da gestão pública.

Está ativo desde o dia 02 de abril deste ano na internet o perfil do MPC no Facebook, com acesso pelo endereço [www.facebook.com/mpcdoma](http://www.facebook.com/mpcdoma). Para acessar a página não é necessário ter perfil no Facebook.

Diferentemente dos perfis de caráter pessoal, a página do MPC no Facebook foi criada na modalidade organizacional, o que permite o uso de funcionalidades específicas. Entre outras informações, é possível obter dados estatísticos sobre as postagens mais acessadas e temas mais compartilhados entre os usuários.

Na página do MPC no Facebook estão disponíveis a qualquer interessado, além de informações sobre a atuação do órgão junto ao TCE/MA, dados relativos às receitas e despesas dos municípios maranhenses e do estado, além de informações sobre gestão pública e controle social.

O ambiente virtual permite diversas

outras possibilidades de interação, como o envio de mensagens, comentários, compartilhamento de informações e até mesmo a formulação de denúncias que posteriormente terão a sua consistência analisada para a adoção de eventuais procedimentos na esfera de responsabilidades do TCE e do MPC.

Para o procurador do MPC, Jairo Cavalcanti Vieira, a página no Facebook tem como finalidade permitir que a sociedade se aproxime do MPC e do TCE/MA e se envolva no controle dos gastos públicos, utilizando as informações disponíveis para exercer a cidadania.

Desde seu lançamento até agora, o perfil do MPC no Facebook teve 704 acessos, número considerado expressivo pelo procurador, embora reconheça que o interesse do público ainda está abaixo da expectativa inicial. Responsável pela alimentação da página, Jairo Veira explica que, além das postagens diárias feitas em todos os dias úteis, há um conteúdo definido para as segundas e quartas-feiras, com a publi-

cação da pauta do Pleno e o resultado dos julgamentos respectivamente.

Jairo Vieira explica que também são informadas as liberações da União para o estado e os municípios de dez em dez dias. “As demais postagens são definidas a partir de legislações publicadas, eventos interessantes e a identificação de endereços eletrônicos sobre gestão pública a partir de pesquisas feitas pelo MPC”, diz o procurador.

No médio e longo prazo, a expectativa do MPC é de que a sua página no Facebook possa funcionar como indutor do controle social, despertando a sociedade para a importância de fiscalizar o poder público. Além de conscientizar a população acerca dos seus direitos como cidadãos, o MPC também espera chamar a atenção para a variedade de informações disponíveis na internet, como encontrá-las e usá-las, além de dar publicidade à atuação do TCE/MA. Na avaliação do procurador de contas, todos os segmentos sociais podem se beneficiar desse instrumento, embora admita sua especial utilidade para servidores públicos

e membros de conselhos sociais.

Embora apostem alto em seu potencial inclusivo, as estratégias de aproximação do órgão com a sociedade vão bem além do universo virtual. O planejamento estratégico do TCE, no que diz respeito à atuação do Ministério Público de Contas, prevê objetivos como a realização de cursos tendo como público-alvo os conselhos municipais. Enquanto isso, o MPC exercita o diálogo presencial com a comunidade participando de eventos públicos na capital ou no interior do estado (ver box).

Lançado oficialmente no final de junho passado, o Plano Estratégico do TCE, ciclo 2012-2016, contempla a utilização mais intensa das redes sociais como forma de ampliação do diálogo com a sociedade. Ainda este ano, além do MPC, o próprio Tribunal terá sua *fan page* no Facebook, além de reativar seu Twitter e inaugurar seu perfil no Youtube, por meio do qual será possível, por exemplo, conferir os julgamentos das sessões plenárias realizadas às quarta-feiras. **ep**

## Procurador do MPC representa TCE em evento de capacitação

O procurador do Ministério Público de Contas (MPC), Jairo Cavalcanti Vieira, foi o representante do TCE na ação de capacitação que o Núcleo de Prevenção à Corrupção (NAP), setor responsável pelo fomento ao controle social dos recursos públicos, da Controladoria-Geral da União (CGU) no Maranhão promoveu no último dia 31 de maio, em São Mateus.

O encontro foi o segundo de dois eventos de capacitação presencial planejados pelo NAP para o mês. O primeiro foi realizado dia 26 em Santo Amaro do Maranhão, município de 14.000 habitantes a 200 km da capital, envolvendo conselheiros de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, tais como, Conselho do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Ao todo, foram capacitados representantes de 10 municípios: Humberto de Campos, Barreirinhas, Primeira Cruz, Morros, Presidente Juscelino, Axixá, Cachoeira Grande, Icatu e Paulino Neves. O evento foi organizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Amaro.

No dia 31 foi a vez de a sociedade civil se reunir em São Mateus, município 40.000 habitantes a uma distância de 180 km da capi-



**PROCURADOR** Jairo Cavalcanti Vieira durante seminário

tal. Lá a CGU participou do evento intitulado “Seminário de Políticas Públicas e combate à corrupção”, organizado pelo Jornal Regional.

No encontro, estiveram reunidos representantes dos municípios de Coroatá, Timbiras, Alto Alegre do MA, Peritoró, Bacabal, São Luís Gonzaga, Pirapemas, Matões do Norte, Lima Campos, Miranda e Cantanhede.

A programação incluiu a participação da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (Sefaz), que ministrou oficina do Programa de Educação Fiscal, além dos representantes dos Tribunais de Contas do Estado

e da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) no Maranhão.

Para o procurador do MPC, Jairo Cavalcanti Vieira, a participação no evento está em sintonia com a preocupação do TCE e do MPC de também atuar de forma pedagógica. “Os objetivos estratégicos do TCE incluem estimular o controle social e aperfeiçoar as relações com os órgãos da rede de controle. Este evento é uma oportunidade de concretizar ambos, cumprindo parte da nossa missão de orientar a gestão pública em benefício da sociedade”, observou. **ep**

# Ao público o que é do público

Tribunais de Contas aprovam padronização de procedimentos para adequação à Lei de Acesso à Informação



## Seminário Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação

**TRANSPARÊNCIA em debate: mesa do seminário realizado em Palmas (TO)**

**S**igilo como exceção, jamais como regra. Essa pode ser a síntese dos debates travados durante o seminário “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação”, que pode ser considerado um marco na construção de uma nova cultura nos Tribunais de Contas no que se refere ao tratamento das informações públicas. Considerados como grandes repositórios de dados sobre a gestão pública do país, os TCs de um modo geral

se mostravam reticentes quando se tratava de compartilhar essas informações com outros órgãos e, principalmente, com a sociedade.

O compartilhamento interinstitucional começou a mudar já há algum tempo, com a criação da Rede de Controle da Gestão Pública, iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU) que encontrou resposta positiva em todo o país, contribuindo para a troca mais ágil de informações entre ór-

gãos envolvidos nas atividades de controle. Faltava, no entanto, atacar a “cultura do sigilo” quando se tratava de permitir o acesso da sociedade a essas informações. Nesse sentido, a aprovação da Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, foi decisiva para acelerar uma abertura que, de outra forma, se daria de forma mais lenta que o desejável.

O encontro, que reuniu, de 31 de maio a 1º de junho passado, em Palmas (TO)





## Proposta de Resolução ficará pronta durante o mês de julho.

**Silvana Aranha**

Auditora Estadual de Controle Externo - Conot

conselheiros, procuradores, assessores de comunicação, representantes de ouvidorias e técnicos de todas as cortes de contas do Brasil teve como objetivo principal elaborar a Carta de Recomendações aos TCs, contendo orientações gerais para a atuação diante da nova Lei, visando a uma uniformização em todos os estados dentro de um padrão mínimo de qualidade. A proposta é que o documento seja formalizado como “resolução” para ser aprovado em plenário.

A carta, enviada pelo Instituto Rui Bar-

bosa e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - Atricon para todos os Tribunais de Contas do Brasil foi consolidada no segundo dia do encontro, depois de cerca de três horas de debates. Vale destacar que a carta foi aprovada com a presença de 30 conselheiros e representantes de todas as Cortes de Contas do país. O TCE maranhense foi representado por sua Assessoria de Comunicação.

No dia anterior, a Lei de Acesso e a Classificação das Informações nos Tribunais foram discutidas com os jornalistas Fabiano Angélico e Fernando Paulino (coordenador do Fórum Nacional de Acesso à Informação), a procuradora do MPC do TCE Goiás, Maisa de Castro e o advogado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Pesquisador do assunto, Fabiano Angélico destacou a importância da lei para o aperfeiçoamento da democracia no país.

“Nos últimos tempos, o tema informação pública era deslocado e a Lei de Acesso à Informação vai ser um poderoso me-

canismo anticorrupção, um instrumento de promoção dos direitos humanos e enriquecimento do debate político com o público”, analisou o jornalista, que é ex-coordenador da ONG Transparência Brasil e atualmente consultor da Controladoria Geral da União (CGU) e do Banco Mundial para questões ligadas à transparência.

Os trabalhos do último dia do evento foram iniciados com a leitura de todos os pontos da minuta da Carta, que já havia sido elaborada anteriormente pelo Grupo de Comunicação (GCI/Promoex).

**RELATÓRIOS** - Os assuntos mais discutidos foram as informações custodiadas, as sigilosas e, principalmente, a disponibilização dos relatórios de auditoria. O documento recomenda que esses relatórios sejam divulgados de forma ativa, ou seja, tornados disponíveis na internet logo depois da apresentação do contraditório. Nesse quesito, a proposta aprovada para os TCs apresentou um avanço em relação à regulamentação do próprio Tribunal de



### ESPECIALISTAS: Jornalistas convidados debatem a aplicação da lei

Contas da União. O TCU decidiu prestar informações sobre os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas somente após a apreciação em plenário.

Em caso de informação sigilosa de caráter pessoal, fica garantido o acesso ao restante do processo, resguardando apenas a informação que poderia ofender a ima-

gem pessoal do envolvido.

Sobre o chamado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, foi definida a estrutura mínima para receber o interessado, inclusive com disponibilização, preferencialmente, de um número de ligação gratuita.

Para o presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Severiano Costandrade, o SIC

poderia funcionar vinculado às Ouvidorias. “É uma forma de fortalecer e incentivar a melhoria do funcionamento das Ouvidorias.” Nesse sentido, consta na carta essa possibilidade, ficando a cargo de cada TC.

Um entendimento comum é que o cidadão precisa ser orientado sobre os procedimentos para obter as informações, além de capacitar os próprios servidores internos para atuar diante da lei.

Outro detalhe bastante discutido foi o site contendo os dados sobre a instituição. Foram definidas funcionalidades mínimas, como ferramentas de busca de processos e informações, atualização constante e formulário de requisição de informação.

O último ponto debatido foi o “dos procedimentos para a proteção da informação sigilosa”. De acordo com o entendimento dos participantes os relatórios de auditoria e resultados de inspeções, tomadas de contas e demais procedimentos de controle externo poderão ser considerados sigilosos por seu relator, por meio de justificativa fundamentada que será levada ao Pleno.

**LEGITIMIDADE** - No TCE maranhense, a Lei de Acesso à Informação chega em boa hora. O órgão lançou, no final de junho passado, a atualização de seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2012-2016, do qual a transparência e o diálogo com a sociedade são pontos fundamentais. “Na realidade, a Lei de Acesso à Informação é altamente benéfica para os Tribunais de Contas, que passarão a ser instituições mais presentes na vida do país, ganhando em legitimidade”, analisa o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim.

Ele explica que o Tribunal tomou as primeiras providências para sua adequação à Lei em maio passado, quando foi formalizado o processo de nº 5897/2012, originado da Presidência, determinando providências da Coordenadoria de Normas Técnicas (Conot), setor responsável pela elaboração da legislação interna do órgão.

De acordo com a auditora da unidade, Silvana Aranha, consta no processo, além da cópia da Lei nº 12.527, a carta de recomendações aos Tribunais de Contas do Brasil, relatório de análise técnica do TCU, voto do relator do TCU e a Resolução TCU Nº 249, de 2 de maio de 2012. “O processo veio à Conot para exame e elaboração de normativo regulamentando a aplicação da Lei”, explica Silvana. Segundo a auditora, a proposta de resolução deverá estar concluída durante o mês de julho, quando então será encaminhada à presidência. **ep**



# Tribunal de Contas e o Poder Cautelar

**Bruno Ferreira Barros de Almeida**

A sociedade anseia por soluções mais rápidas e eficazes quando o assunto é coibir a malversação dos recursos públicos, clamando por maior atuação dos órgãos de controle, para evitar, assim, a dilapidação do erário.

As medidas de controle, a depender do caso, podem ser demasiadamente lentas o que pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário. No processo civil, tem-se a possibilidade de utilização de medidas cautelares, nos casos em que houver perigo na demora do provimento definitivo.

Cabe, então, questionar-se se os Tribunais de Contas fazem uso deste instrumento como medida de proteção aos cofres públicos. Em outras palavras, cabe analisar, inicialmente, se há previsão jurídica para utilização das medidas cautelares por estes Tribunais, para, somente depois, caso se constate esta possibilidade, investigar se este remédio vem sendo efetivamente utilizado no plano fático.

A doutrina e literatura acerca do tema são escassas no que se refere à atuação cautelar dos Tribunais de Contas, não existindo obras que tratem diretamente sobre o assunto, encontrando-se, por vezes, alguns poucos arazoados em obras de Direito Administrativo.

Investigar os meios pelos quais as medidas cautelares são ajuizadas e decididas nos Tribunais de Contas e seus efeitos, como meio de impedir o dano ao erário, é o objetivo geral deste artigo.

Neste diapasão, a formulação do problema consiste em saber se as medidas cautelares prolatadas pelos Tribunais têm, efetivamente, prevenido danos ao erário.

A hipótese principal sugere que no Brasil as medidas cautelares têm sido utilizadas pelos Tribunais de Contas como instrumento efetivo de prevenção de danos aos cofres públicos, causados por atos administrativos ilegais e lesivos.

São objetivos específicos deste artigo, estudar as competências

das Cortes de Contas, destacando a competência em emitir medidas cautelares, analisar seus fundamentos, seus requisitos obrigatórios, suas previsões nas Leis Orgânicas e nos Regimentos Internos, além de compreender o modo de proceder no âmbito destas Cortes e a jurisprudência acerca do assunto, no que diz respeito às decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Destaque-se, desde já, que, embora este trabalho tenha a pretensão de oferecer algumas contribuições sobre o assunto, não tem a ingênua ambição de esgotá-lo. Estar-se-ia satisfeito se já se pudesse encontrar respostas aos objetivos propostos neste artigo.

*A doutrina e literatura acerca do tema são escassas no que se refere à atuação cautelar dos Tribunais de Contas, não existindo obras que tratem diretamente sobre o assunto.*

Para se estudar o instituto das cautelares perante os Tribunais de Contas, preliminarmente, caberá compreender onde este Tribunal está situado na esfera constitucional, bem como a sua natureza jurídica.

O Tribunal de Contas está inserto na Constituição Federal na Seção IX, Capítulo I, Título IV, encontrando-se disciplinadas, dentre os artigos 70 a 75<sup>1</sup>, as suas competências e sua jurisdição.

O posicionamento institucional dos Tribunais de Contas no Brasil encontra, na doutrina, diversos estudos, destacando-se dentre eles, o entendimento de Medauar (2006, p.389), que afirma ser o Tribunal de Contas uma “instituição estatal independente, pois seus integrantes têm as mesmas garantias atribuídas ao Poder Judiciário (CF, artigo 73, §3º). Daí ser impossível considerá-lo subordinado ou inserido na estrutura do Legislativo”. O Tribunal atuará em auxílio ao Legislativo, mas como órgão independente, desvinculado de qualquer dos Poderes.

Interessante é a visão de Torres (2000, p.355), quando afirma que o Tribunal de Contas, embora inserto na Constituição Federal no capítulo dedicado ao Poder Legislativo não é um órgão subordinado àquele Poder, pois nenhum dispositivo constitucional lhe

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>> em: 13 mar. 2012.

retira a independência ou lhe cria vínculos de obediência e subordinação. O autor afirma então que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, bem como da comunidade e de seus órgãos de participação política.

Esta posição de autonomia, também é espousada por Campelo (SOUZA, 2005, p.234), quando afirma que o Tribunal de Contas da União é uma Corte administrativa, autônoma, com competência para julgar contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos.

Em suma, diante das lições expostas, conclui-se que o Tribunal em estudo corporifica o controle externo da administração pública, tem natureza de órgão constitucional independente e autônomo, e possui suas funções e competências dispostas diretamente na Constituição. Ressalte-se, no entanto, que em sua missão de auxiliar o Poder Legislativo, que na verdade é apenas uma dentre várias, não se vislumbra sua subordinação a nenhum dos três Poderes, em especial ao Legislativo.

Como definição de jurisdição, salutar é o entendimento de Jacoby (2005, p. 118-120) quando demonstra ser este instituto o poder do Estado de aplicar o direito ao caso concreto. Afirma o autor que a “jurisdição deve ser entendida como poder de dizer o direito. Nada mais do que isso, nada menos”. Salieta ainda, que não é todo direito dito que pode ser considerado como jurisdição, mas tão-só aquele que é declarado por quem detém tal poder, e quem pode dizer o direito é aquele definido pelo próprio direito.

A jurisdição no âmbito dos Tribunais de Contas está prevista no artigo 73 da Constituição Federal, por onde impõe-se o seguinte sentido e alcance: “O Tribunal de Contas da União [...] tem [...] jurisdição em todo o território nacional”<sup>2</sup>.

Segundo Barbosa (2002, p. 31-32), o dispositivo constitucional abordado revela uma jurisdição que tem o sentido de circunscrição territorial, de âmbito de atuação, do conjunto das atribuições que lhe são reservadas para o exercício de uma função estatal, significando assim o poder, próprio e privativo, conferido ao Tribunal de Contas para conhecer e resolver as matérias pertinentes à sua área de competência, dentro de uma determinada área territorial, em face das pessoas a ele submetidas, onde, por essas características, pode-se dizer, se tratar de uma jurisdição especial.

O artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União especifica as pessoas sujeitas a sua jurisdição, onde tais dispositivos, devidamente adaptados, são reproduzidos nas Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas do país.

Após estudos acerca da natureza jurídica do Tribunal de Contas, importante destacar também a natureza jurídica de suas decisões.

Na visão de Barbosa (2002, p. 105-106), devido sua própria

natureza jurídica, as decisões dos Tribunais de Contas, em decorrência de suas competências, tem natureza (ou um valor) bem peculiar se comparado ao ato jurisdicional, ao ato legislativo ou ao ato administrativo puro, cabendo singularizar a natureza de seus decisórios como um corolário natural do exercício de sua função constitucional de controle externo, a decisão do Tribunal de Contas seria uma espécie do gênero atos de Estado e é consequência de um processo peculiar, o processo de contas.

Preliminarmente, antes de adentrar diretamente ao tema, convém mostrar importante distinção exposta por Britto (2002, p. 22-24) entre função e competência, onde a função é uma só e as competências são múltiplas, pois, segundo este autor a função do Tribunal de Contas “é unicamente a de controle externo e tudo o mais já se traduz em competências”, como por exemplo: a competência opinativa, competência judicante, competência consultiva e informativa, competência sancionadora, competência corretiva, dentre outras.

Tendo em vista o rol de competências do Tribunal de Contas da União dispostos na Constituição Federal, serão abordadas as principais competências atribuídas aos Tribunais de Contas, onde, na dicção do texto constitucional (artigo 71 e parte do artigo 74) elencam expressamente o que se passa a analisar.

a) Emissão de Parecer Prévio

O Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, é competente para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

b) Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos

O Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, é competente para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Convém expor, que, na visão de Barbosa (2002, p. 37), as decisões dos Tribunais de Contas, no exercício da competência judicante, não se sujeitam a outro julgamento, quanto ao mérito, em nenhuma outra instância de Poder. Se o Judiciário for provocado, nestes casos, caberá apenas anular decisão do Tribunal de Contas por vício de formalidades, devolvendo à Corte de Contas a competência para novo julgamento dentro do devido processo legal.

c) Realizar inspeções e auditorias e prestar informações

O Tribunal de Contas, de acordo com artigo 71, incisos IV, V, VI e VII, da Constituição Federal, é competente para: realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal,

*Se o Judiciário for  
provocado, nestes  
casos, caberá apenas  
anular decisão  
do Tribunal de  
Contas por vício  
de formalidades,  
devolvendo à Corte de  
Contas a competência  
para novo julgamento  
dentro do devido  
processo legal.*

<sup>2</sup> Também a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União expressa em seu art. 4º que “o Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo território nacional, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência”.

de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (inc. IV); fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo (inc. V); fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (inc. VI); prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas (inc. VII).

d) Aplicar sanções

O Tribunal de Contas, de acordo com artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, é competente para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário. Importante destacar que dentre as sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, poderá ser estabelecida a medida de natureza cautelar que consiste no afastamento temporário do responsável ou na decretação de indisponibilidade de bens do responsável, conforme disciplina do artigo 44.

e) Sustação da execução de ato ou de contrato

O Tribunal de Contas, de acordo com artigo 71, inciso X, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, é competente para sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, onde, no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis; se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas, o Tribunal decidirá a respeito. Importante demonstrar a diferença dos procedimentos adotados conforme se tratar de contrato ou ato impugnado.

Segundo Barbosa (2002, p. 42), quando se tratar de ato impugnado, a sustação de sua execução será determinada diretamente pelo Tribunal de Contas, comunicando em seguida sua decisão ao Parlamento. Já no caso do contrato, o Tribunal de Contas encaminhará a questão ao Parlamento, ao qual compete adotar a sustação do ato e a solicitação ao Poder Executivo das medidas que se fizerem necessárias. Só no caso de o Poder Legislativo ou o Executivo não tomarem providência alguma no sentido de efetivarem as medidas previstas, no prazo de noventa dias, é que o Tribunal decidirá a respeito.

Destarte, assevera-se que as competências atribuídas aos Tribunais de Contas impingem a este órgão a fiscalização de todas as atividades dos órgãos públicos sob os princípios da legalidade, economia, eficiência, eficácia e efetividade, possuindo, além desta competência fiscalizadora, a judicante, sancionadora, consultiva,

informativa, corretiva, normativa e de ouvidoria.

No tópico anterior o Tribunal de Contas foi analisado sob a ótica de órgão constitucional que exerce função de controle externo, além de serem ressaltadas sua natureza jurídica, sua jurisdição e suas principais competências constitucionais. Dentre os enfoques estudados acerca do controle externo, ressaltou-se a vocação preventiva de todo sistema de controle eficaz.

Consoante então, doutrina e jurisprudência pátria acerca das funções constitucionais dos Tribunais de Contas, mais precisamente sobre o controle contábil, financeiro e orçamentário, nunca se duvidou que a atuação destes Tribunais “não se resumiam a providências a posteriori, mas também poderiam ser exercidas antes e durante a realização das despesas” (LEVY, 2005, p. 79 a 85). Assim, dentro de suas funções jurisdicionais surge a necessidade de os Tribunais emitirem medidas cautelares visando garantir o interesse público na prevenção de possíveis danos ao erário.

Neste sentido para Theodoro Júnior (2007, p.539) a medida cautelar é um meio pronto e eficaz que assegura a permanência ou conservação do estado das coisas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional, evitando-se, assim, correr-se o risco da prestação jurisdicional transformar-se em provimento inócuo e inútil.

Com apoio ainda na lição de Câmara (2007, p.17), a medida cautelar é denominada de provimento judicial capaz de assegurar a efetividade de uma futura atuação jurisdicional. Este provimento é normalmente concedido através de um processo que se destina à verificação de seu cabimento e, em seguida (no mesmo processo) à sua efetivação, a que se dá o nome de processo cautelar.

A medida cautelar pode, por fim, ser assim definida:

A providência concreta tomada pelo órgão judicial para eliminar uma situação de perigo para direito ou interesse de um litigante, mediante conservação do estado de fato ou de direito que envolve as partes, durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento do processo principal. Isto é, durante todo o tempo necessário para a definição do direito no processo de conhecimento ou para a realização coativa do direito do credor sobre o patrimônio do devedor, no processo de execução. (THEODORO JÚNIOR, 2007, p.540)

Desta feita, pode-se dizer que aos Tribunais de Contas não cabe apenas fiscalizar contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonialmente as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, se toda a sua atuação for a posterior. É preciso que as atuações destes Tribunais sejam efetivas, justas, úteis e eficazes na prevenção do dano ao erário, que é para onde converge toda a atuação dos Tribunais. Daí a importância das medidas cautelares que é o meio, como dito anteriormente, pronto e eficaz para assegurar a permanência ou conservação do estado das coisas, que no caso, passa pela preservação do bem público.

*Assim, dentro de suas funções jurisdicionais surge a necessidade de os Tribunais emitirem medidas cautelares visando garantir o interesse público na prevenção de possíveis danos ao erário.*

Para que a tutela jurisdicional cautelar seja concedida, segundo doutrina dominante, é preciso que estejam presentes dois requisitos, quais sejam, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Conforme exposto anteriormente, amparados na lição de Câmara (2007, p.35), a tutela cautelar é tutela de urgência, que se destina a assegurar a efetividade do provimento pretendido, onde, por tal razão, a concessão da medida cautelar não pode estar atrelada à demonstração da existência do direito substancial afirmado pelo demandante, devendo o Estado-Juiz contentar-se com a demonstração da aparência de tal direito. Portanto, há a necessidade de que o processo cautelar seja célere, agindo em combate à ação dos males do tempo, para assim evitar que ele mesmo não seja efetivo, em outras palavras, a tutela jurisdicional cautelar deve ser prestada com base em cognição sumária, devendo ser deferida ou não conforme um juízo de probabilidade.

Neste cenário é que se insere um dos requisitos para concessão da cautelar que é o requisito denominado *fumus boni iuris*, podendo ser traduzido, literalmente, como “fumaça do bom direito”. Assim, na visão de Theodoro Júnior (2006, p. 61-64), para que a cautelar seja efetivada, basta que se tenha uma provável existência do direito a ser tutelado no processo principal, sendo nisto que consiste o *fumus boni iuris*, isto é, um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar. O autor alerta, no entanto, para uma moderna visão do problema do *fumus boni iuris*, pois, segundo a mais abalizada doutrina, este requisito deve corresponder, na verdade, não propriamente à probabilidade de existência do direito material (que será examinado no processo principal), mas à verificação efetiva de que, realmente, a parte dispõe do direito de ação, direito ao processo principal a ser tutelado.

Para que a tutela cautelar seja obtida, todavia, além do requisito estudado acima é necessário ser analisado o *periculum in mora* o qual consiste, consoante Theodoro Júnior (2006, p. 64-65), que a parte demonstre fundado temor do risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mudança das pessoas, bens ou provas necessárias que visem à perfeita e eficaz atuação do provimento final. Assevera ainda que o perigo de dano se refere, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido.

Este receio de dano terá que ser devidamente fundado (conforme preceitua o já citado artigo 798 do CPC). Segundo Theodoro Júnior (2006, p. 66), deverá também ser objetivamente analisado, “calculado pelo exame das causas já postas em existência, capazes de realizar o efeito temido”, onde, pela natureza do processo cautelar não é possível reclamar prova/certeza do perigo, mas apenas justificação/plausibilidade de sua ocorrência, portanto, a verificação dos fatos pelo juiz terá que ser rápida e sumária.

Tendo sido analisados, em linhas gerais, os contornos do instituto da medida cautelar, caberá agora analisar as disposições acerca do assunto, considerando-se as disposições normativas, Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Inicialmente torna-se importante observar, com apoio na lição de Chaves (2007, p. 309-311), que as medidas cautelares decretadas pelo Tribunal de Contas da União, e em consequência, também pelos Tribunais de Contas Estaduais, têm “natureza administrativa” e “diversamente das cautelares jurisdicionais, não têm lide, não julgam mérito, não fazem coisa julgada material e nem suas decisões estão sujeitas à ação rescisória”. Ainda segundo o autor, pode-se dizer que as cautelares são fundamentadas, genericamente, pelos seguintes requisitos: garantia do desempenho das funções de controle; urgência; fundado receio de grave lesão ao erário e a direito alheio; e risco de ineficácia da decisão de mérito, onde, cada cautelar tem seus requisitos específicos, que poderão abranger um ou mais requisitos genéricos.

Passa-se a analisar os dispositivos contidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ressaltar desde logo, que o poder geral de cautela aos Tribunais de Contas foi garantido por interpretação da Constituição Federal dada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme manifestação do Ministro Celso de Melo no MS 24.510, in verbis:

Entendo, Senhor Presidente, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade

de de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário público.

[...] Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares inaudita altera parte, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.<sup>3</sup>

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão<sup>4</sup>, expressamente, através do artigo 1º, inc. XIV e XXXI atribui ao Tribunal a competência em adotar as medidas cautelares previstas na lei e expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das decisões do Tribunal.

## ***A Lei Orgânica do TCE-MA atribui ao Tribunal a competência em adotar as medidas cautelares previstas na lei e expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio.***

<sup>3</sup> MS 24510 / DF - STF. MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgamento: 19/11/2003. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação DJ 19-03-2004. Ementa: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

<sup>4</sup> MARANHÃO. Lei Nº 8.258, de 06 de junho de 2005. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Disponível em: <[http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Lei\\_Organica\\_2007.pdf](http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Lei_Organica_2007.pdf)> Acesso em: 10 mar. 2012.

Já no capítulo referente às fiscalizações, é previsto no artigo 46, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica<sup>5</sup> que no curso de fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará a matéria ao respectivo relator. Assim, considerando a urgência que o caso requeira, será fixado prazo para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados, podendo o Tribunal adotar as medidas cautelares dispostas no artigo 75 da mesma Lei Orgânica. Ressalta-se que, inclusive, podem estas ser adotadas sem o recebimento ou análise prévia das justificativas da parte (neste caso, trata-se de concessão de cautelar sem ouvir a parte, isto é, inaudita altera parte).

O Tribunal poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados as sanções e medidas cautelares prescritas na Lei Orgânica. Assim, através do parágrafo único do artigo 65 é prevista a responsabilidade solidária entre os administradores e responsáveis pelo controle interno, estando, portanto, passíveis de sanções e medidas cautelares, na forma prevista no §1º do artigo 74 da Constituição Federal, que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal.

Por meio dos artigos 72 a 75 da Seção IV da Lei Orgânica do TCE-MA, o Tribunal poderá emitir cautelares para: a) afastamento temporário dos administrados e a decretação da indisponibilidade dos bens do responsável; b) arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito; e c) suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

Quanto ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Maranhão, em matéria de medidas cautelares, este instrumento normativo vem a disciplinar alguns procedimentos a serem adotados, quando da forma de decisão, sua tramitação e possibilidade de representação efetuadas pelas equipes quando da realização de inspeções ou auditorias.

O Regimento Interno através do título referente à organização do Tribunal (Plenário e Câmaras), disciplina que no caso das medidas cautelares as deliberações terão a forma de Decisão, *in verbis*:

Art. 80 As deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, terão a forma de: [...] VI - Decisão, nos demais casos, especialmente quando se tratar de: [...] c) proposição das sanções e de medida cautelar que cuidam as alíneas “i” e “j”, do inciso I, do art. 20, deste Regimento;<sup>6</sup>

Para o Tribunal de Contas do Estado, as medidas cautelares são consideradas urgentes e terão, em conformidade com o artigo 152, inciso VI, tramitação preferencial.

Por fim, o artigo 262, caput e §2º do Regimento Interno tratam, nos moldes do artigo 46 da Lei Orgânica, que na realização de inspeções ou auditorias, se constatado procedimento de que possa resultar dano ao Erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e

convincentes, ao dirigente da Unidade Técnica, o qual submeterá a matéria ao respectivo Relator, com parecer conclusivo. Após conhecimento, o relator fixará prazo não superior a cinco dias úteis para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados. Se as justificativas apresentadas forem consideradas improcedentes, ou quando estas não forem apresentadas, o Relator determinará ao responsável que, sob pena das medidas cautelares cabíveis previstas na Lei Orgânica, não dê continuidade ao procedimento questionado até que o Plenário delibere a respeito, devendo o processo ser relatado prioritariamente.

Na sessão antecedente, buscou-se analisar a existência, no plano meramente jurídico, do mecanismo consubstanciado nas cautelares como meio de proteção ao erário, quer seja no curso de fiscalizações, quer na apuração de representações e denúncias, quer seja em processo de tomadas de contas nos Tribunais.

Agora, constatada a previsão jurídica das cautelares, cabe investigar se vem sendo efetivamente utilizadas e, em especial, de que forma, como meio de analisar a efetividade das medidas para a proteção dos cofres públicos. Neste propósito, coletou-se a jurisprudência sobre a matéria no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, entre as decisões tomadas nos anos de 2009 a 2011.

Em que pese a previsão legal de utilização de medidas cautelares existir desde 2005 na Lei Orgânica do TCE-MA, somente mais recentemente<sup>7</sup> este instrumento vem sendo utilizado de forma mais efetiva por esta Corte de Contas devido, principalmente, à atuação do Ministério Público de Contas, que através de pareceres e representações, vem ressaltando a importância de se utilizar o instrumento da cautelar com o intuito de evitar o dano ao erário, conforme se observará nos casos a seguir relacionados.

O Tribunal de Contas do Maranhão, entre os exercícios financeiros de 2009 e 2011, proferiu diversas cautelares, a seguir

expostas.

Uma importante decisão cautelar monocraticamente tomada foi a referente à abertura de créditos suplementares e a proibição de disposição de recursos públicos via convênios, conforme se observa na ementa a seguir reproduzida:

EMENTA: Denúncia contra atos do então Governador do Estado. Abertura de créditos suplementares para diversas Secretarias e Órgãos Estaduais, sem a observância da Lei Estadual nº 8.837/2008 e da Lei nº 4.320/64, bem como pela disposição de recursos públicos via convênios. Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ratificação da medida cautelar. Análise das alegações de defesa pela Unidade Técnica.<sup>8</sup>

Esta Decisão foi contestada pelo Estado do Maranhão, e, por meio de Mandado de Segurança, o Tribunal de Justiça suspendeu a cautelar do TCE.

Acontece que o Tribunal de Contas, em ação de suspensão de

**Uma importante  
decisão cautelar  
monocraticamente  
tomada foi a referente  
à abertura de créditos  
suplementares e a  
proibição de disposição  
de recursos públicos  
via convênios.**

<sup>5</sup> Ibid.

<sup>6</sup> MARANHÃO. Resolução Administrativa nº 001/2000, de 21 de janeiro de 2000. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Disponível em: <[http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Regimento\\_Interno\\_2008\\_2.pdf](http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Regimento_Interno_2008_2.pdf)> Acesso em 10 mar. 2012.

<sup>7</sup> Em 2005 foi emitido o primeiro provimento cautelar da história da Corte, que decorreu de representação ofertada pelo Banco do Brasil, acerca de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Imperatriz/MA. (Processo nº 9748/2005. DECISÃO PL-TCE Nº. 102/2005. Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Diário oficial da Justiça em 28/11/2005.)

segurança interposta no Supremo Tribunal Federal, garantiu a eficácia do controle cautelar nos seguintes termos: “defiro o pedido de suspensão de segurança, para suspender os efeitos da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 10363/2009, inclusive no que respeita à proibição da Corte de Contas Estadual determinar suspensão de atos análogos”<sup>9</sup>.

Outra decisão cautelar proferida em 2009 versou sobre contratação de pessoal, em razão da Lei nº 103/2009 do Município de Araganã. Ao analisar a representação, o TCE sobrestou as contratações já realizadas e proibiu de contratar até ulterior deliberação.<sup>10</sup>

O Ministério Público de Contas, em sede de representação, logrou êxito em suspender cautelarmente a nomeação ou contratação de pessoas no município de Presidente Dutra, sem concurso público, para o preenchimento dos 36 (trinta e seis) cargos isolados de provimento em comissão de técnico em contabilidade e agente administrativo, criados através de Lei Municipal.<sup>11</sup>

Em 2011, podemos ver que decisão monocrática foi tomada no sentido de suspender a licitação na modalidade concorrência de nº 002/2011, cujo objeto era a contratação de serviços de construção do Hospital de Emergência de São Luís (MA), devidamente ratificada pelo Plenário, conforme DECISÃO PL-TCE N.º 39/2011.<sup>12</sup>

Por fim, cabe ressaltar mais uma decisão cautelar tomada em razão de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em face do Município de São Luís, no sentido de “conceder a medida cautelar suspensiva, para que o Município de São Luís, a partir da data de publicação da decisão, abstenha-se de contratar servidores sem o devido concurso público ou sem as formalidades legais”<sup>13</sup>.

Por fim, cabe observar que em todos os casos anteriormente citados o Tribunal decidiu citar os responsáveis para exercício do amplo contraditório e defesa, bem como foram autorizadas a exe-

cução de auditorias.

Tendo em vista o que foi apresentado ao longo do trabalho, pôde-se observar que a medida cautelar é provimento provisório, de caráter urgente, que exige como requisitos para a sua concessão o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Dentre as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, destacou-se aquela referente à possibilidade de emissão de medidas cautelares contra atos e procedimentos da administração pública, visando, principalmente, evitar o dano ao erário. Os Tribunais de Contas detêm o poder geral de cautela, sendo esta competência garantida por interpretação da Constituição Federal dada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme manifestação do Ministro Celso de Melo no MS 24.510. Dentro de suas funções jurisdicionais, surge a necessidade de os Tribunais emitirem medidas cautelares, visando garantir o interesse público na prevenção de possíveis danos ao erário.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prevê a utilização de medida cautelar quando o órgão atua no controle preventivo e/ou concomitante às despesas públicas.

Quanto ao estudo jurisprudencial, foram constatados diversos julgados do Tribunal de Contas, tornando patente a utilização de cautelares por esta Corte de Contas em diversas modalidades, verificando-se que todas as medidas cautelares por ele prolatadas fundaram-se no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, podendo-se observar que várias medidas cautelares foram efetivas na prevenção de danos aos cofres públicos, causados por atos administrativos ilegais e lesivos. **ep**

**Auditor Estadual de Controle Externo do TCE-MA**  
**itferreira@tce.ma.gov.br**

<sup>8</sup> Processo nº: 2940/2009. ACÓRDÃO PL-TCE N.º 208/2009. Relator: Yêdo Flamarion Lobão.

<sup>9</sup> SS 3789 MC / MA, Relator(a): Min. PRESIDENTE, Julgamento: 17/04/2009. Publicação DJe-076 DIVULG 24/04/2009 PUBLIC 27/04/2009.

<sup>10</sup> Processo nº: 4873/2009. DECISÃO PL-TCE N.º 58/2009. Relator: José de Ribamar Caldas Furtado.

<sup>11</sup> Processo nº: 4912/2009. DECISÃO PL-TCE N.º 44/2009. Relator: João Jorge Jinkings Pavão.

<sup>12</sup> Processo nº: 5105/2011. DECISÃO PL-TCE N.º 39/2011. Relator: João Jorge Jinkings Pavão.

<sup>13</sup> Processo nº: 6053/2011. DECISÃO PL-TCE N.º 47/2011. Relator: João Jorge Jinkings Pavão.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antonio Blecaute Costa. O processo de contas. Monografia apresentada ao curso de direito do CEUMA, 2002.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRITTO, Carlos Ayres. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas, Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 44, n. 3, jul./set. 2002.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Vol. III. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

CAMPELO, Valmir. O tribunal de contas no ordenamento jurídico brasileiro. IN SOUZA, Alfredo José, et al. O novo Tribunal de Contas: órgão protetor dos direitos fundamentais. 3 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. Controle externo da gestão pública. Niterói: Impetus, 2007.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

LEVY, José Luiz. A Suspensão Imediata dos Atos da Administração Determinada Cautelarmente pelos Tribunais de Contas. Revista Brasileira de Direito

Municipal - RBDM, Belo Horizonte, n. 15, jan./mar. 2005, pag. 79 a 85.

MARANHÃO. Lei N.º 8.258, de 06 de junho de 2005. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Disponível em: <[http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Lei\\_Organica\\_2007.pdf](http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Lei_Organica_2007.pdf)> Acesso em: 10 mar. 2012.

MARANHÃO. Resolução Administrativa nº 001/2000, de 21 de janeiro de 2000. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Disponível em: <[http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Regimento\\_Interno\\_2008\\_2.pdf](http://www.tce.ma.gov.br/publicacoes/documento/arquivos/Regimento_Interno_2008_2.pdf)> Acesso em 10 mar. 2012.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, processo Cautelar e tutela de Urgência. 41 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Processo Cautelar. 23 ed. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, 6v.



CAPA

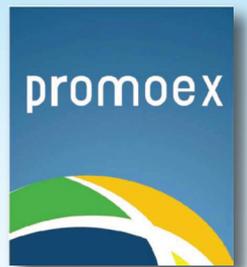
# compro com

Plano Estratégico com metas ambiciosas  
do TCE-MA a um patamar de referênci



MINÁRIO DE LANÇAMENTO

# Comissão a excelência



...s poderá elevar padrão de atuação  
...a no controle externo brasileiro



... DO PLANO ESTRATÉGICO  
... LO 2012 - 2016



# APRENDIZAGEM RESULTADO COVISÃO IDEIA NOVAÇÃO DESEMPENHO GESTÃO

O Tribunal de Contas do Estado começa a viver um desafio que pode revolucionar o padrão gerencial e a forma de atuar da instituição. Com o lançamento de seu Plano Estratégico para o ciclo 2012-2016 o TCE maranhense pretende vencer etapas fundamentais para o pleno cumprimento de sua missão constitucional. Estímulo ao controle social, fortalecimento da rede de controle da gestão pública e atuação preventiva estão entre as prioridades do órgão para os próximos anos.

Elaborado ao longo de nove meses, o Plano Estratégico do TCE envolveu em sua construção todos os segmentos da instituição por meio de uma metodologia essencialmente participativa. “O Plano contou com o apoio da direção do Tribunal em todas as suas fases, mas não é algo imposto de cima para baixo, e sim fruto do debate e da reflexão de seus servidores”, garante o conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, vice-presidente da casa, que representou o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, no seminário de lançamento.

De acordo com o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, um dos palestrantes do evento, o Plano é a ferramenta ideal para que o TCE construa o seu futuro de forma a ser reconhecido pela sociedade pela efetividade de sua atuação. “Temos o caminho para chegar onde queremos. De agora em diante, dependerá essencialmente do compromisso de todos nós, membros e servidores”, lembrou.

A segunda palestra evento ficou a cargo da servidora do TRE-MA, Karla de Faria Abdala, que compartilhou a experiência do TRE maranhense em planejamento estratégico, falando sobre o tema “A melhoria contínua da gestão”. Karla de Faria é co-



## PARTICIPAÇÃO: mesa de abertura do seminário de lançamento do Plano Estratégico

ordenadora de Planejamento, Estratégia e Gestão, núcleo responsável pelo Planejamento Estratégico, Gestão de Processos, de Projetos e Planejamento das Eleições desde fevereiro de 2009.

**SOCIEDADE** - Além da participação dos servidores em sua elaboração o Plano Estratégico do TCE reflete a visão crítica de amplas camadas da sociedade, que foram ouvidas previamente para construção da uma visão diagnóstica da instituição. “Da mesma forma que ouvimos a sociedade, queremos agora compartilhar com elas nossas metas e objetivos, até para que possamos ser cobrados”, explica o presidente do TCE.

O conselheiro Edmar Cutrim lembra que a parte mais difícil da tarefa começa

agora, quando se trata de executar o que foi planejado. De acordo com Cutrim, trata-se de consolidar uma nova cultura organizacional, baseada no cumprimento de metas e no monitoramento constante das ações. “Somente dessa forma, poderemos atingir o patamar de excelência que queremos, dando no tempo certo as respostas que a sociedade espera de nós”.

Apesar de reconhecer a magnitude do desafio, Edmar Cutrim afirma que o TCE está pronto para enfrentá-lo com sucesso, devido principalmente à experiência acumulada em um processo de modernização que já dura vários anos, tendo conquistado diversos avanços, entre os quais a informatização de seus procedimentos, que culminou com a eliminação do uso de papel na



entrega das prestações de contas a partir deste ano.

Segundo Edmar Cutrim, existem hoje mais de dez projetos de modernização em andamento hoje no TCE. “O Plano Estratégico organiza esse conjunto de projetos, nos permitindo caminhar com mais rapidez e segurança na execução de todos eles, convergindo para um objetivo comum que está expresso na nova missão do TCE: exercer o controle externo e orientar a gestão em benefício da sociedade”.

**FORMALIZAÇÃO** – Os procedimentos que envolvem a execução do Planejamento Estratégico definido para o TCE no período que se estende de 2012 a 2016 são complexos e demandarão todas as áreas da instituição.

É nessa etapa que o TCE se defrontará com os maiores obstáculos à construção

de uma nova cultura organizacional fundamentada na meritocracia e na eficiência operacional, além de conseguir atender às expectativas tanto de seu público interno (servidores) quanto dos jurisdicionados e da sociedade. Um dos aspectos mais importantes desse processo é o que diz respeito à formalização dos procedimentos e as normas a eles relacionadas.

Com base nessa percepção é que foi publicado no Diário Oficial da Justiça, no início de julho, a resolução do TCE que dispõe sobre a implantação do Planejamento Estratégico para o período 2012-2016, bem como normatiza o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico.

No que se refere ao Planejamento Estratégico, seu processo de implantação tem início com a execução dos Planos Geren-

ESTRATÉGIA APRENDIZAGEM  
MISSÃO RESULTADOS  
FOCO VISÃO  
IDEIA EQUIPE  
INOVACAO COMPETENCIA  
DESEMPENHO INTEGRAÇÃO  
GESTÃO

## Plano Estratégico

Ciclo 2012-2016

O TCE conta com você para se fortalecer



## Um manual de boas práticas

Um dos pontos altos do seminário de lançamento do Plano Estratégico do TCE/MA foi a distribuição de um caderno com todo o conteúdo aprovado pela alta direção do Tribunal e cuja fase de execução começa agora.

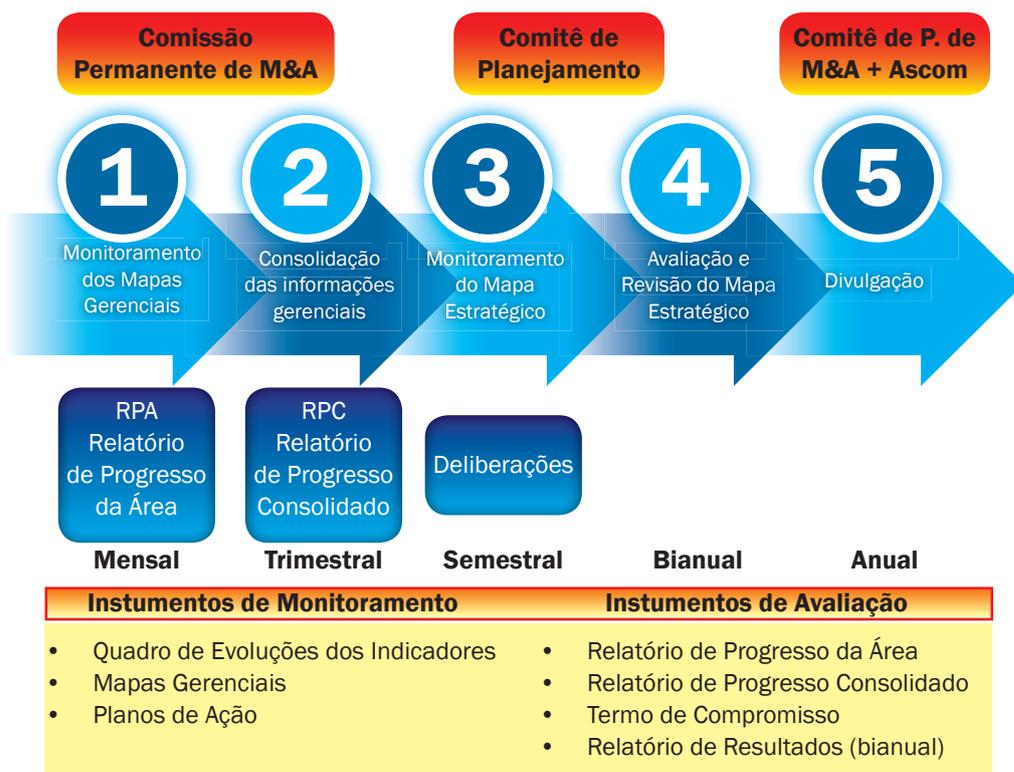
A idéia é fazer com que a publicação chegue a todos os servidores da instituição, funcionando como ferramenta diária de consulta e orientação. “Esse caderno deve estar sempre à mão para nos lembrar da importância de contribuirmos, por meio de um trabalho cada vez mais criterioso e comprometido, com o sucesso dessa iniciativa”, explica Bernardo Leal, um dos membros da comissão de sistematização do Planejamento Estratégico.

Além da distribuição entre servidores e membros do TCE, a publicação será distribuída também para várias instituições relacionadas ou que atuam na área do controle externo, entre elas todos os órgãos integrantes da Rede de Controle no Maranhão, os poderes Executivo e Legislativo e entidades da sociedade civil organizada.

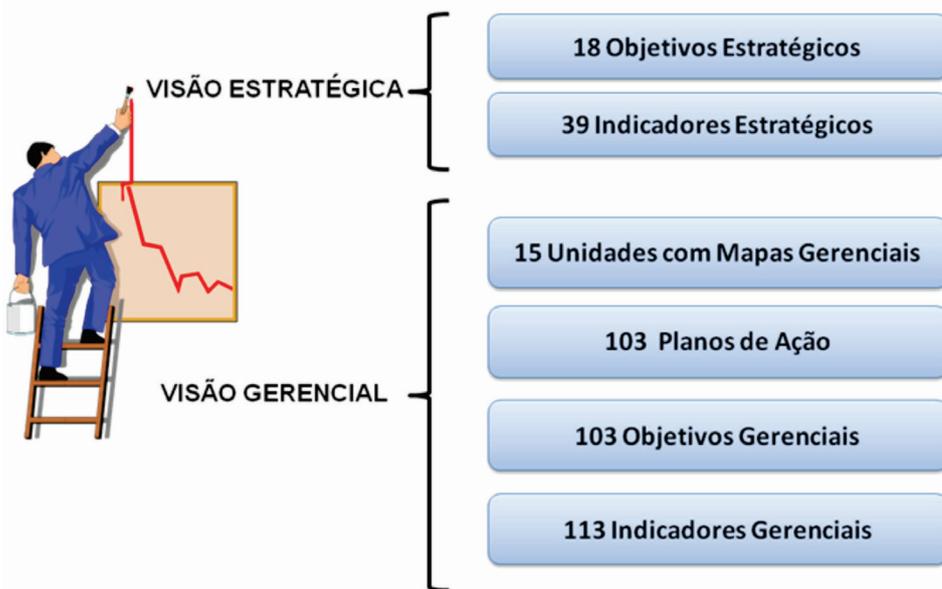
A proposta do Tribunal ao compartilhar seus objetivos estratégicos é que, ao conhecê-los, a sociedade possa acompanhar e avaliar os avanços conquistados nesse campo essencial à elevação de sua qualidade gerencial e operacional. “Nosso objetivo é poder atuar de forma cada vez mais efetiva, apresentando, a tempo, os resultados que a sociedade espera”, afirma o presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim. **ep**



## Sistemática de Monitoramento e Avaliação



### MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO TCE-MA



ciais, onde estão reunidas as ações e as metas de gestão do TCE para o período em referência. Os mencionados Planos Gerenciais serão inseridos no sistema Channel, ambiente definido para seu armazenamento e também para acompanhar seu desenvolvimento.

Três parâmetros foram definidos, após as atividades realizadas na fase inicial da

consultoria, como essenciais para que a fase de execução seja bem sucedida: monitoramento, avaliação e revisão.

O monitoramento está vinculado ao estabelecimento de indicadores, à utilização de sistemas para a coleta de informações, à manutenção de uma base de dados, à análise crítica de informações e à utilização de informações para a tomada de decisão.

Para Gladys Melo Aragão Nunes, auditora estadual de controle externo, integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico, o ambiente do TCE é gerador de informações por excelência, de variados tipos e graus de importância e complexidade. Quanto mais atentos seus gestores estiverem à qualidade da informação gerada em suas áreas de atuação, melhores poderão ser os resultados operacionais obtidos. “Um monitoramento adequado fará com que acompanhem com rigor o desenrolar do que foi estabelecido na etapa do planejamento, possibilitando o alcance dos melhores resultados”, afirma.

A avaliação envolve a verificação dos resultados planejados, a medição dos efeitos e impactos de médio e longo prazo, o exame da estratégia definida pela organização e da eficiência na utilização dos recursos, a verificação da contribuição da estratégia para a sustentabilidade da organização e da eficácia do modelo de gestão.

Como um dos objetivos que devem ser alcançados a partir da execução do Planejamento Estratégico é a elevação do padrão operacional e gerencial do TCE/MA, a avaliação é considerada um dos pontos cruciais desse processo, sendo por isso mesmo uma variável tratada com atenção redobrada por todos os envolvidos na elaboração do projeto.

Para Márcio Roberto Costa Freire, auditor estadual de controle externo, responsável pela gestão do Sistema Channel, a avaliação representa tanto um ponto crítico como um dos desafios mais instigantes e motivadores. “O TCE/MA, com o advento das ações previstas em seu Planejamento Estratégico, deve lançar um olhar criterioso em todos os procedimentos por ele executados, papel que cabe a um sistema de avaliação abrangente e eficaz. Estamos trabalhando para que essa importante ferramenta de apoio gerencial se torne uma realidade em nosso meio”, ressalta.

Por fim, a revisão é a etapa em que podem ser realizadas alterações no Plano Estratégico ou nos Planos Gerenciais sempre que ajustes forem necessários para tornar essas ferramentas mais eficientes.

**COMITÊ** – A Resolução nº 180 criou duas instâncias que serão responsáveis pelo comando de todas as ações relacionadas ao processo de execução do Planejamento Estratégico: o Comitê de Planejamento e a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

## O AUDITOR estadual de controle externo, Márcio Freire, explica o funcionamento do Channel



Entre as atribuições estabelecidas para a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação estão: monitorar e avaliar a execução do planejamento, com base no quadro de evolução dos indicadores e planos de ação; emitir, com fundamento nas avaliações, os relatórios trimestrais de progresso consolidados das áreas e o relatório de gestão bianual, que permitirão monitorar o desempenho de cada setor do TCE; produzir informações periódicas atualizadas da evolução dos indicadores e dos resultados alcançados e disponibilizá-las para ampla divulgação; propor ao Comitê de Planejamento soluções que visem ao aperfeiçoamento do processo de planejamento, gestão e controle do TCE e realizar análises críticas dos valores apurados nos quadros de indicadores estratégicos e gerenciais, propondo ao Comitê de Planeja-

mento os ajustes necessários.

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação terá quatro integrantes, sendo o seu coordenador e membros escolhidos dentre os servidores efetivos do TCE que tenham competências técnicas na área de planejamento.

O Comitê de Planejamento será constituído por sete integrantes, todos designados por portaria do presidente do Tribunal. A composição estabelecida é a seguinte: o presidente do TCE/MA (preside o comitê); um conselheiro ou conselheiro substituto; um membro do Ministério Público de Contas; o diretor de Secretaria; um gestor de Unidade da área fim do TCE e o coordenador da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

**REUNIÕES** - O Comitê de Planejamento e a Comissão Permanente de Monitoramento

e Avaliação, de acordo com a etapa em que estiverem os trabalhos de implantação do Planejamento Estratégico, realizarão reuniões de trabalho para acompanhamento das ações e avaliação dos resultados alcançados.

Nas etapas de monitoramento dos Mapas Gerenciais e de consolidação das informações gerenciais, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deve realizar reuniões mensais, no caso da primeira etapa e trimestrais no caso da segunda.

Já o Comitê de Planejamento deve se reunir nas etapas do monitoramento do Mapa Estratégico e de avaliação e revisão do Mapa Estratégico, a primeira semestral e a segunda bianual.

Haverá uma reunião anual da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação com a Assessoria de Comunicação para analisar as melhores estratégias para a divulgação dos resultados do processo de execução do Planejamento Estratégico.

Tanto para o processo de monitoramento quanto para o de avaliação foram definidos índices e documentos que devem ser analisados minuciosamente como forma de estabelecer um controle sobre as diferentes etapas em andamento.

No caso do monitoramento foram definidos como instrumentos o quadro de evolução dos indicadores, os mapas gerenciais e os planos de ação. Como instrumentos de avaliação, foram escolhidos o relatório de progresso da área, o relatório de progresso consolidado, os termos de compromissos firmados e o relatório bianual de resultados. **ep**

## Servidores participam de capacitação

**C**erca de quarenta servidores, entre gestores de Unidade, coordenadores e gestores de Núcleo participaram, dias 27 e 28 de junho passado, no auditório do Tribunal, de capacitação no modelo de monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico do TCE. O treinamento foi iniciado um dia depois do seminário de lançamento do Plano Estratégico para o ciclo 2012/2016.

Voltado no primeiro dia para os gestores de Unidade e coordenadores e para gestores de Núcleos e demais interessados no segundo, a capacitação abordou

conceitos de monitoramento e avaliação, instâncias de monitoramento (comissão e comitê), sistemática (fluxo) e importância dos indicadores.

Também foi debatida a minuta de resolução que dispõe sobre a implantação do PE para o período 2012-2016, bem como do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PE, no âmbito do TCE-MA, além de instrumentos de monitoramento.

Durante o último dia da capacitação, os instrutores aproveitaram a presença do público para mostrar um pouco a plataforma "Channel", incluindo telas como: mapas, ca-

drasto de planos gerenciais, gráfico de projetos, painel de controle e alguns relatórios.

A próxima atividade envolvendo o monitoramento do Plano Estratégico prevê uma capacitação no Channel, com a empresa JExperts, a ser realizada na primeira semana de agosto. "Entretanto a equipe de coordenação do Channel já se colocou à disposição das áreas para orientá-las no cadastro de seus planos e para esclarecimento de dúvidas", informa a auditora de controle externo Nina Jansen, que integra a comissão de sistematização do Planejamento Estratégico do TCE. **ep**



# Competências em foco

Avaliação de competências cumpre etapa importante na construção do Plano de Gestão de Pessoas do TCE maranhense

**C**omo parte das atividades do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas, a Unidade de Recursos Humanos (Unerh), por meio do Núcleo de Desenvolvimento e Carreira - Nudec desenvolveu entre os meses de maio e junho passados, uma atividade voltada para a avaliação das competências gerenciais, técnicas e fundamentais. O levantamento foi realizado por meio de questionário de avaliação aplicado entre gestores e servidores das diversas unidades do TCE. O objetivo foi colher subsídios para um plano de desenvolvimento capaz de contemplar as competências nas quais forem detectadas as maiores carências.

A primeira fase do trabalho, voltada para a avaliação das competências gerenciais, envolveu basicamente os gestores, que foram convidados a responder a um questionário de



**REGIVÂNIA Alves e Flávia Lauande:** auditoras do Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras (Nudec)

auto-avaliação. O questionário foi aplicado por meio do software *Avalanche*, desenvolvido pelo professor João Gratuliano, da Consultoria Planus Estratégia e Gestão, empresa que desde o ano passado vem auxiliando o TCE na elaboração de seu Planejamento Estratégico, tarefa que inclui o Plano de Gestão de Pessoas.

Durante duas semanas (07 a 20), o software foi disponibilizado para todos os gestores utilizando exclusivamente seus emails corporativos. Nesse ambiente, os gestores foram convocados a fazer uma auto-avaliação de suas competências no plano gerencial. Além disso, eles escolheram de três a nove servidores da unidade que lideram para que também o avaliassem no mesmo quesito.

Conselheiros e conselheiros substitutos, além dos integrantes do Ministério Público de Contas (MPC) também se dispuseram a participar do processo de avaliação das Competências Gerenciais, obedecendo aos mesmos critérios válidos para os gestores de unidade. Cada um deles fez sua auto-avaliação ao mesmo tempo em que foi avaliado por um grupo de subordinados do seu gabinete escolhido por ele.

“A metodologia exigiu que pelo menos três servidores da equipe pudessem avaliar o gestor, garantindo um relatório de heteroavaliação que seria depois confrontado com a auto-avaliação feita pelo gestor”, explica Gratuliano. Dessa forma, só deixaram de responder ao questionário os gestores cujas equipes não contassem com pelo menos três servidores, o que desvirtuaria os critérios de avaliação propostos.

O trabalho foi estruturado no modelo de competências universais apresentado previamente aos gestores e que tem como base oito papéis universais. Para cada um desses papéis, foram escolhidas três competências. “Entres esses papéis estão o do mentor, do inovador, do diretor, do facilitador, e assim por diante”, esclarece o criador do software.

Um dos pontos-chave do questionário foi o seu caráter confidencial, preservando a identidade dos participantes tanto no que diz respeito aos gestores quanto aos servidores por eles selecionados. Para participar, era necessário apenas acessar o link enviado, criando em seguida login e senha individuais. “A exemplo da pesquisa de clima organizacional realizada no final do ano passado, nenhum dos participantes pôde ser identificado, o que os deixou à vontade para responder às questões propostas de forma fidedigna”, explica a auditora de controle externo Regivânia Alves Batista, do Núcleo de Desenvolvimento e Carreira da Unerh.

**SERVIDORES** - Obedecendo a um cronograma pactuado entre a consultoria e a Unidade de Recursos Humanos, outros questionários foram aplicados entre os servidores do TCE entre os dias 21 de maio a 11 de julho, incluindo comissionados e efetivos. Desta feita, coube aos servidores fazer sua auto-avaliação no que diz respeito às competências Técnicas e Fundamentais. Eles também foram avaliados pelo seu chefe imediato, nas mesmas competências, também por meio de um questionário eletrônico disponibilizado via internet.

De acordo com a metodologia de avaliação das competências, a devolução das avaliações foi realizada de duas formas: por meio de relatório individual com o perfil de cada servidor e relatório com as médias por unidade. O resultado das médias por unidade servirá de base para o planejamento das capacitações a serem coordenadas pela unidade de recursos humanos. **ep**



## Recursos Humanos conclui modelo de política de gestão de pessoas

**A** Unidade de Recursos Humanos - Unerh concluiu o trabalho de construção do Modelo de Política de Gestão de Pessoas, etapa fundamental do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas. O trabalho envolveu contribuições de todas as unidades executivas e técnicas, além de coordenadorias, supervisões, equipe do Promoex, gabinetes de conselheiros, Ministério Público de Contas (MPC), Setri e Secretaria Executiva da Presidência.

O Modelo contempla as macro políticas de gestão de pessoas, tais como: desempenho funcional, desenvolvimento na

carreira, desenvolvimento profissional, integração e comunicação interna, seleção interna e alocação de pessoas e mapeamento de competências. “Isso não impossibilita que a Unerh viabilize outras ações que não estejam contempladas no modelo, a exemplo do programa de qualidade de vida, cuja previsão já consta inclusive no plano gerencial da unidade”, explica o gestor da unidade, Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho.

Com a finalização do Modelo, explica o auditor, o próximo passo previsto no cronograma de implantação é a elaboração do

Plano de Comunicação Interna do TCE-MA para divulgação dos Planos de Gestão de Pessoas e do novo Modelo de Competências. Em seguida, virão a revisão da matriz de capacitação com base no mapeamento das competências gerenciais, técnicas e essenciais.

As últimas fases incluem a proposta de Revisão do PCCS e Organograma com base no modelo de gestão por competências, para adequação ao Plano Estratégico e a elaboração do Plano de Monitoramento e Avaliação do Plano de Gestão de Pessoas, além da validação do grupo gestor. **ep**



## Importância da licitação aliada à fiscalização concomitante no controle dos recursos empregados na construção da sede própria do TCE-MA

**Roberto Henrique Guimarães Teixeira**

**A**s obras públicas nacionais padecem de diversos problemas de várias origens e naturezas. Existem fraudes em licitações, uso de materiais de baixa qualidade, emprego de técnicas inadequadas, obras paralisadas ou inacabadas, bem como superfaturamentos de preços e pagamentos por serviços não realizados e materiais não empregados (NOGUEIRA, 2005).

O presente trabalho tem como objetivo apresentar alguns resultados obtidos em um conjunto de licitações realizadas pelo TCE-MA, entre os anos de 2000 e 2002, para construção do prédio sede, cujos objetos tiveram o acompanhamento/fiscalização concomitante, com o intuito de demonstrar que quando a Licitação segue rigorosamente as preconizações da Lei 8.666/93 e, aliando-se a este acontecimento a fiscalização concomitante teremos indubitavelmente um resultado eficaz na execução do controle dos recursos públicos aplicados em obras.

Quanto aos objetivos do artigo, a metodologia aplicada foi a descritiva, e quanto aos meios o presente artigo pode ser classificado como um estudo de caso.

O TCE/MA, em janeiro de 1997, vislumbrando o crescimento de suas ações como órgão de apoio ao Legislativo nas funções de fiscalização contábil, financeira, econômica, operacional e patrimonial, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu art. 75, empreendeu um dinamismo administrativo para alcance dos seus objetivos, traçando metas arrojadas, e dentre essas metas estavam elencadas um concurso público para aumento de seu quadro técnico de fiscalização e conseqüentemente a construção da sede própria, dimensionada

para receber todo seu quadro existente e os mais novos aprovados no respectivo concurso.

Era evidente para o TCE/MA, que tais ações eram totalmente imprescindíveis no momento para que o órgão pudesse fazer frente aos novos desafios, pois somente dessa maneira poderia tornar os seus trabalhos mais organizados, mais ágeis e obviamente dotados de um modernismo necessário, representado por uma sede adequadamente projetada com o conforto, a segurança, e devidamente equipada com novas tecnologias disponíveis de gestão para o exercício da sua nobre função com total efetividade.

Com o aumento do quadro efetivo, através do Concurso Público de 1998, o órgão pôde completar os seus diversos setores, a exemplo do então Departamento de Engenharia (Denge). Uma vez com o seu quadro aumentado, dando continuidade às orientações da instituição, foram tomadas as primeiras medidas relativas ao início dos serviços de elaboração dos projetos da nova sede. Em meados de 1999, foi dado início ao processo de seleção através de licitação das empresas projetistas, com a orientação em Edital de que as vencedoras dos projetos teriam a responsabilidade de elaborá-los de forma integrada sob a supervisão do Denge/TCE/MA, pois dessa

forma a equipe faria todos os projetos observando atentamente todas as necessidades do órgão e daria total atenção na viabilização da exequibilidade dos mesmos e das mínimas interferências entre os projetos.

Convém enfatizar que tal orientação convergiu positivamente para que todas as soluções projetadas fossem inteiramente viáveis no tocante à execução/manutenção, e pudessem

*Era evidente para o TCE/MA, que tais ações eram totalmente imprescindíveis no momento para que o órgão pudesse fazer frente aos novos desafios.*

conferir à obra a possibilidade de cumprir seus objetivos em seu tempo de vida útil. O partido adotado no projeto da sede caracterizou-se pela criação de um único bloco constituído por três edifícios paralelos separados por jardins de ambientação que se integram às áreas de trabalho, constituído por três pavimentos acima do nível de acesso e um pavimento semi-enterrado em um nível de 3,60 m abaixo do nível do térreo, aproveitando-se a declividade existente no terreno de aproximadamente de 4,0 m.

O sistema construtivo adotado foi o sistema industrializado construído em estrutura metálica e lajes de argamassa armada como pré-forma da laje completada no local. A estrutura em aço (825,00 tf) é constituída de seis vigas treliças com 62,5 m de comprimento (3 vãos de 17,50 m e 2 balanços de 2,50 m) com a altura de um pé direito e que se desenvolvem ao longo das fachadas no 2º pavimento de cada edifício. Nos banzos superiores e inferiores dessas vigas treliças se apóiam vigamentos metálicos a cada 2,5 m que recebem as laies pré-fabricadas de argamassa armada que servem como pré-formas para a complementação da seção da laje em concreto armado executado *in loco*. Treliças metálicas em arco a cada 2,5 m formam o arcabouço da cobertura e se apóiam em pilares que por sua vez descarregam nas referidas treliças de fachadas, com telhas de aço em seção trapezoidal, prepintadas. O sistema de ar condicionado é constituído de uma central frigorígena (250 TR) situada no pátio de serviço ao lado da subestação de energia elétrica (750 KVA) e da cabine do grupo gerador (350 KVA). Essa central distribui os tubos de água gelada que alimentam as unidades fan-coil localizadas nos forros dos edifícios. Os dutos verticais de insuflamento e retorno que servem aos ambientes do primeiro pavimento estão contidos em armários dispostos ao longo das circulações. O auditório e o plenário com seus setores de apoio têm fan-coils próprios alojados em compartimentos específicos.

As tubulações dos projetos elétrico, hidráulico, esgoto-sanitário, combate a incêndio, telefonia, lógica, CFTV etc., tiveram seus caminhamentos verticais em espaços já determinados nos armários divisórios e os caminhamentos horizontais dos ramais e subramais dessas instalações nos pavimentos tiveram suas passagens determinadas entre os espaços das vigas e seus apoios nas treliças devidamente previstos na estrutura. As fundações foram executadas em estacas metálicas e coroadas por blocos de concreto, onde foram implantados parafusos do tipo inserts à espera dos pilares metálicos.

É importante ressaltar que uma obra possui nitidamente três fases distintas de vida, que são: projeto, execução e manutenção (NOGUEIRA; CALADO, 2003a, 2003b), e tomando-se ciência da importante assertiva descrita acima, propiciamos conforme aludido no parágrafo anterior através das ações de

planejamento da obra, que tais fases fossem exaustivamente definidos e claramente relacionados entre si, pois se sabe que um bom planejamento é pré-requisito básico de bons projetos, assim como bons projetos propiciam um bom detalhamento de materiais e serviços, uma boa especificação de materiais e serviços, conseqüentemente uma avaliação analítica de preço irreparável, que culminará indubitavelmente em um processo licitatório extremamente bem balizado.

Ao seguirem-se estas ações, preserva-se inexoravelmente a 1ª fase da vida útil da obra (projeto), e propicia-se de forma inequívoca a possibilidade de ter-se a 2ª fase de vida, ou seja, a de execução, altamente bem sucedida, uma vez que na primeira fase obtêm-se excelentes projetos arquitetônico, estrutural, complementares, assim como um caderno completo de especificações de materiais e serviços, elementos estes que nos propiciam também a elaboração de planilhas analíticas de preços unitários muito bem avaliados. Ora, é lícito concluir

que para que se tenha definitivamente o objetivo concluído da 2ª fase de vida da obra, basta que se tenha uma fiscalização que siga rigorosamente as orientações precisas da 1ª fase de vida, ou seja, a de projeto.

Enfatiza-se em tempo, que as duas primeiras fases distintas de vida de uma obra, ou seja, a de projeto e a de execução são fases que constituem o objeto das Auditorias Tradicionais.

Após terem-se todos os projetos prontos, detalhados e especificados, partiu-se para a elaboração dos diversos orçamentos das partes da obra para a montagem das licitações.

As licitações foram elaboradas seguindo rigorosamente as preconizações do art.7º, § 2º, Incisos I, II e III da Lei 8.666/93. Desse modo, puderam realmente cumprir o seu papel exponencial de referencial básico na realização das obras, pois traziam no seu bojo projetos e especificações de serviços e materiais

muito bem elaborados com a total clareza e precisão nas suas orientações, assim como planilhas analíticas de preços que refletiam com muita propriedade a acuidade no trato dos processos licitatórios. Com esse procedimento, a 1ª fase de vida da obra (Projeto), fortemente ratificada pelos processos licitatórios permitiu evitar a maior parte dos males que afetam as obras públicas brasileiras, tais como, aplicação de materiais de baixa qualidade e emprego de técnicas inadequadas, obras paralisadas ou inacabadas, bem como superfaturamentos de preços, males impossibilitados por nossos bons projetos, por nosso caderno completo de especificações de materiais e serviços e conseqüentemente por nossas planilhas de preços de serviços bem avaliadas.

Em virtude da complexidade e do tamanho da obra, para que a instituição obtivesse um resultado mais vantajoso, optou-se por realizar as licitações em lotes, pois através de nossa

*“Após terem-se todos os projetos prontos, detalhados e especificados, partiu-se para a elaboração dos diversos orçamentos das partes da obra para a montagem das licitações.”*

avaliação concluímos que a divisão da obra em lotes menores tornaria as licitações mais competitivas haja vista que daríamos a possibilidade de termos mais empresas habilitadas, ao invés de fazer-se um só edital que de certa forma levaria a licitação a um valor que somente pudesse ser alcançado por grandes empresas que normalmente apresentam um custo administrativo mais alto. Desta maneira, reforçou-se o que preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93, que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Com todas as medidas preventivas tomadas, fizeram-se as licitações referentes a todas as partes que compunham a obra, resultando no seguinte quadro abaixo:

**1ª) Concorrência nº. 001/2000  
(07/02/2000):**

Lote 01: Instalação de Canteiro

Preço do TCE- MA:

R\$ 224.327,10

*Preço do Vencedor:*

R\$ 200.490,23

Economia para o TCE-MA: 10,6 %.

Lote 02: Terraplenagem

Preço do TCE- MA:

R\$ 200.360,00

*Preço do Vencedor:*

R\$ 120.615,40

Economia para o TCE- MA: 39,6 %.

Lote 03: Infra estrutura e Contencões

Preço do TCE- MA:

R\$ 284.094,50

*Preço do Vencedor:*

R\$ 244.279,56

Economia para o TCE- MA: 14 %.

**2ª) Concorrência nº. 004/2000  
(28/08/2000):**

Lote 01: Superestrutura e Reservatórios

Preço do TCE- MA:

R\$ 2.251.985,14

*Preço do Vencedor:* R\$ 2.229.613,55

Economia para o TCE- MA: 1%.

Lote 02: Elementos de Vedação

Preço do TCE- MA:

R\$ 1.200.000,00

*Preço do Vencedor:* R\$ 1.200.757,33

Economia para o TCE- MA:

Obra dentro do preço orçado.

Lote 03: Cobertura

Preço do TCE- MA: R\$ 621.849,10

*Preço do Vencedor:* R\$ 447.823,04

Economia para o TCE- MA: 28 %.

Lote 04: Instalações Prediais Gerais

Preço do TCE- MA: R\$ 754.998,77

*Preço do Vencedor:* R\$ 796.772,71

Economia para o TCE- MA:

Obra dentro do preço orçado.

Lote 05: Instalações

de Ar Condicionado

Preço do TCE- MA:

R\$ 1.362.956,00

*Preço do Vencedor:*

R\$ 1.160.000,00

Economia para o TCE- MA: 17,5 %.

**3ª) Concorrência nº. 001/2002  
(25/04/2002):**

Lote Único: Louças,

Metais, Luminárias

e Armários Divisórios

Preço do TCE- MA:

R\$ 721.568,77

*Preço do Vencedor:*

R\$ 465.382,15

Economia para o TCE- MA: 35,5%.

**4ª) Concorrência nº. 002/2002  
(24/06/2002):**

Lote 01: Pavimentação Interna,

Granitos, Bancadas e Inox

Preço do TCE- MA:

R\$ 365.243,62

*Preço do Vencedor:*

R\$ 302.116,00

Economia para o TCE- MA: 17,3%.

Lote 02: Elevadores

Preço do TCE- MA:

R\$ 150.986,88

*Preço do Vencedor:*

R\$ 150.562,50

Economia para o TCE- MA: 0,28%.

Lote 03: Pintura

Preço do TCE- MA: R\$ 238.225,24

*Preço do Vencedor:* R\$ 199.148,25

Economia para o TCE- MA: 16,4 %.

Lote 04: Urbanização e Paisagismo

Preço do TCE- MA: R\$ 327.993,96

*Preço do Vencedor:* R\$ 252.499,37

Economia para o TCE- MA: 23,0 %.

*“ Em virtude da complexidade e do tamanho da obra, para que a Instituição obtivesse um resultado mais vantajoso, optou-se realizar as licitações em lotes, tornando o processo mais competitivo. ”*

Após a etapa de licitações, que conforme alusão feita anteriormente preserva sobremaneira a 1ª fase de vida distinta da obra, o Denge, nomeou uma equipe de engenheiros para a

fiscalização concomitante da execução das diversas partes da obra, fechando assim o ciclo da preservação da 2ª fase de vida distinta da obra, onde se terá a certeza que todos os procedimentos preconizados na 1ª fase distinta de vida da obra serão categoricamente realizados.

Nesta fase, evita-se que os males dos pagamentos de serviços não realizados e dos pagamentos de materiais não empregados, haja vista ter-se em campo uma fiscalização concomitante devidamente balizada com todas as orientações e determinações pertinentes à obra.

Em nossa obra teve-se pouquíssimos aditivos de serviços, obviamente em função dos projetos de boa qualidade e extremamente adequados à nossa realidade e que propiciaram um levantamento de serviços e materiais exatos somente permitindo pequenas ou ínfimas diferenças nos quantitativos levantados e apresentados nas licitações.

Isto posto, como resultado final confirmou-se a economia conseguida através das licitações de aproximadamente 11,2% (onze e dois décimos por cento), e hoje após dez anos de edificação em pleno uso, tem-se um custo baixíssimo na manutenção do prédio, isto se deve à ausência de vícios de construção comumente encontrados nas obras públicas brasileiras no decorrer da 3ª fase distinta de vida das obras que é a fase de manutenção.

Propôs-se, no presente artigo, o estudo de caso, relacionado à avaliação da importância da licitação aliada ao processo de fiscalização concomitante, no controle dos recursos empregados na obra de construção da sede própria do TCE-MA.

Partindo-se da análise desse caso com muita acuidade, constatou-se que a eficácia do processo licitatório somente foi obtida em função de a instituição ter tido a possibilidade real de exercer uma fiscalização concomitante das obras em questão, pois somente este tipo de acompanhamento permite que a Administração Pública possua a visão da obra como um todo, confirmando em tempo real a eficiência e a efetividade da mesma durante a execução, preservando-se assim as condições projetadas para sua melhor utilização.

É sabido, entretanto, que a presente proposta apresenta suas limitações, pois o poder público a maioria das vezes, não possui recursos suficientes para serem disponibilizados para a elaboração de projetos, assim como também não disponibiliza recursos suficientes para a fiscalização concomitante das obras, haja vista a grande discrepância entre as obras executadas e o número de engenheiros fiscais disponíveis nos órgãos governamentais, não havendo, portanto a menor possibilidade de fiscalização de todas as obras executadas pelo Governo. **ep**

*Constatou-se  
que a eficácia do  
processo licitatório  
somente foi obtida  
em função de a  
Instituição ter tido  
a possibilidade  
real de exercer  
uma fiscalização  
concomitante das  
obras em questão.*

**Engenheiro Civil, Pós-graduado em Engenharia de Segurança,  
Pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias,  
Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
rhteixeira@tce.ma.gov.br**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

NOGUEIRA, C.; CALADO, C.. **A Responsabilidade do Engenheiro** (1). Jornal do Comércio, Recife, 3 de Julho 2003a.

NOGUEIRA, C.; CALADO C. **A Responsabilidade do Engenheiro** (2). Jornal do Comércio, Recife, 11 de Julho 2003b.

NOGUEIRA, C.. **Responsabilidade Civil do Construtor e sua Aplicação em Auditoria de Obras Públicas.** Recife: Editora CEPE, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. **Processos de Licitação da Construção do Edifício Sede.** São Luís: 2000 e 2002.

# Em dia com a Ficha Limpa

TCE maranhense foi o primeiro do país a entrega da lista de gestores com contas desaprovadas à Justiça Eleitoral



**PRESIDENTE**  
do TCE durante  
entrega da lista à  
presidente do TRE,  
desembargadora  
Anildes Cruz

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) foi o primeiro do país a encaminhar à Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e Tribunal de Contas da União a relação dos gestores públicos que tiveram as contas rejeitadas ou julgadas irregulares nos últimos oito anos.

A Corte de Contas maranhense tinha até o dia 05 de julho para entregar a lista contendo os nomes destes gestores. No entanto, o fez no dia 12 de junho despontando como a primeira do Brasil a cumprir o que determina a lei da Ficha Limpa.

“Cumprimos o que manda a lei, que é julgar com imparcialidade sempre preservando o preceito da boa aplicação dos recursos públicos. Esta relação obedece a critérios bastante rigorosos, que tem como princípio a checagem exaustiva das informações, consultas a acórdãos e pareceres existentes nos processos ou no Diário Oficial”, afirmou o presidente do Tribunal, conselheiro Edmar Cutrim, que entregou a relação à presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), desembargadora Anildes Cruz; ao corregedor e vice-presidente do TRE, desem-

bargador José Bernardo Rodrigues; e ao procurador regional eleitoral, Marcílio Nunes Medeiros.

A lista com os nomes dos gestores públicos maranhenses que tiveram contas rejeitadas ou julgadas irregulares foi resultado de um trabalho minucioso elaborado por uma equipe de servidores e que esteve sob a direção da Coordenadoria de Sessões do TCE (Coses).

“Checamos aspectos como a existência de embargos e recursos de reconsideração, já que a Lei condiciona a inclusão dos nomes na lista ao trânsito em julgado dos processos. Ou seja, quando não existe mais possibilidade de reverter a decisão na esfera do TCE”, explicou o coordenador da Coses, Arlindo Faray.

A relação, entregue em formato digital e que está disponível no [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), contém os nomes de cerca de 2.800 gestores (entre prefeitos, presidentes de câmaras municipais, secretários municipais, gestores estaduais, dentre outros ordenadores de despesas) de um total de 3.300 processos apreciados pelo Tribunal – alguns destes gestores constam em mais de dois processos. Ela apresenta um quan-

titativo 100% maior em relação à lista elaborada em 2008, que continha os nomes de 1.200 gestores.

Edmar Cutrim fez questão de ressaltar que cabe somente à Justiça Eleitoral decretar a inelegibilidade dos gestores incluídos na referida lista. “Neste processo, a atuação dos Tribunais de Contas é fundamental para o aperfeiçoamento da democracia e do sistema político brasileiro, contribuindo para o afastamento dos maus gestores da vida pública. No entanto, cabe somente à Justiça apreciar os processos e decidir, ou não, pela inelegibilidade do gestor”, disse.

**CELERIDADE** - O trabalho desenvolvido pelo TCE, no que diz respeito a elaboração e entrega da lista, foi bastante elogiado pelos representantes da Justiça Eleitoral e MPE.

“A forma eficaz com a qual o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem trabalhando ao longo dos últimos anos está contribuindo significativamente para a boa aplicação dos recursos públicos. Os conselheiros e todos os funcionários do TCE estão de parabéns, visto que realizaram um excelente trabalho que visa, também de forma especial, contribuir com a de-

mocracia em nosso estado”, comentou a presidente do TRE/MA, desembargadora Anildes Cruz.

Para o procurador Marcílio Nunes Me-deiros, a agilidade e eficiência do TCE neste processo é importante porque está oferecendo ao Ministério Público Eleitoral mais tempo para apreciar as situações dos gestores classificados como Ficha-Sujas.

A lei da Ficha Limpa ou lei complementar nº. 135/2010 é uma legislação brasileira originada de um projeto de lei de iniciativa popular que reuniu cerca de 1,3 milhões de assinaturas. A lei torna inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado (com mais de um juiz), mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 5 de maio de 2010 e também foi aprovado no Senado Federal no dia 19 de maio de 2010 por votação unânime. Foi sancionado pelo Presidente da Repú-

ARLINDO Faray: gestor da  
Coordenadoria de Sessões



blica, transformando-se na lei complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Esta lei proíbe que políticos condenados em decisões colegiadas de segunda instância possam se candidatar. Em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a lei constitucional e válida para as próximas eleições que forem realizadas no Brasil, e isso representou um vitória para a posição defendida pelo Tribunal Superior

Eleitoral nas eleições de 2010.

A história do projeto de lei popular 519/09 começa com a campanha “Combata a Corrupção Eleitoral”, lançada em fevereiro de 1997, pela Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Esse projeto deu continuidade à Campanha da Fraternidade de 1996, da CNBB, cujo tema foi “Fraternidade e Política”. **ep**

## STF publica acórdão que afirma constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa



CONSELHEIRO José de  
Ribamar Caldas Furtado

**A** publicação, no final de maio, do Acórdão referente ao julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Lima, ocorrido em fevereiro passado, desfez as últimas dúvidas sobre sua aplicação nas eleições deste ano, redesenhando em definitivo o quadro sucessório em todo o país.

Comemorada como uma vitória da democracia brasileira, a publicação do Acórdão deverá repercutir especialmente nas cortes de contas, já que muitos TCs ainda tinham

dúvidas sobre a manutenção do dispositivo que valida o julgamento de prefeitos pelos Tribunais de Contas sempre que figurarem como ordenadores de despesa.

O preceito está contido na parte final da alínea g do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/10 (Lei da Ficha Limpa), segundo a qual se aplica “o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa,

sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”. Esse dispositivo constitucional dispõe sobre o julgamento dos ordenadores de despesa pelo Tribunal de Contas.

O item 13 da ementa do decisório do STF, que trata da questão, está expresso da seguinte forma: “Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. Ações declaratórias de constitucionalidade cujos pedidos se julgam procedentes, mediante a declaração de constitucionalidade das hipóteses de inelegibilidade instituída pelas alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “j”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, introduzidas pela Lei Complementar nº 135/10 (...)”

Para o conselheiro do TCE-MA, Caldas Furtado, não cabe mais qualquer questionamento a respeito da validade do dispositivo, cabendo à justiça eleitoral a manifestação nos pedidos de registro de candidaturas. “Os Tribunais de Contas tem sim o que comemorar, pois a decisão preserva uma das mais importantes atribuições estabelecidas pelo constituinte originário aos Tribunais de Contas, que é o de promover a reparação de dano patrimonial mediante o julgamento técnico daqueles que ordenam despesas”, explica. **ep**

# Na era digital



## TRIBUNAL DE CONTAS

A partir deste ano, TCE passa a receber prestações de contas somente em suporte eletrônico, aposentando em definitivo o uso do papel

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) entrou definitivamente, este ano, na chamada Era Digital. O passo definitivo para esta inclusão, que prevê mais avanços tecnológicos para os próximos anos, foi dado através das Instruções Normativas nº 25 e nº 26, que estabeleceram o formato digital para entrega das prestações de contas, relativas ao exercício financeiro de 2011, para municípios e estado, respectivamente.

A prestação de contas digitais (gravadas em DVD), mesmo tendo despertado uma série de dúvidas no início do ano, é considerada como um grande sucesso, principalmente porque garantiu mais agilidade e segurança aos próprios gestores públicos.

“A implantação das contas digitais, por parte do TCE, foi um grande avanço. Além de oferecer mais segurança ao gestor, que não tem mais que apresentar aqueles calhaços de papéis, este processo obriga as

prefeituras e câmaras municipais a se profissionalizarem e ter mais organização”, avaliou o prefeito de Itaipuru-Mirim e presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), Júnior Marreca.

De acordo com ele, as novas tecnologias tem que fazer parte do cotidiano da administração municipal. Para Júnior Marreca, o processo de entrega das prestações de contas digitais relativas ao exercício financeiro de 2012 tem tudo para ser ainda melhor. “Este ano, apesar das dúvidas que ainda pairavam, mais de 80% das prefeituras entregaram suas prestações dentro do prazo estabelecido. Para o ano que vem, não tenho dúvidas de que este percentual será muito maior”.

Primeiro presidente de Poder a entregar suas contas ao TCE no novo formato, o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Arnaldo Mello, também destacou os esforços de modernização da Cor-

te de Contas Maranhense. “Graças a um quadro técnico altamente qualificado, que permite avanços como este, o Tribunal de Contas maranhense é motivo de orgulho para todo nós”. O primeiro gestor a entregar suas contas ao TCE no novo formato foi o presidente da Câmara Municipal do município de Satubinha, Raimundo Chagas Rodrigues, no dia 06 de fevereiro. O primeiro prefeito municipal a entregar as suas contas foi Gil Cutrim, do município de São José de Ribamar.

As IN nº 25 e nº 26 foram instituídas no segundo semestre do ano passado. Ao longo de vários meses, servidores do Tribunal promoveram diversas ações que tiveram como principal meta dirimir qualquer dúvida do gestor acerca do novo processo.

No site da Corte de Contas ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)), além de informações detalhadas sobre as Instruções Normativas, foi implantado uma espécie de plantão tira dúvidas, com perguntas e respostas sobre

a prestação de contas digitais.

“Também colocamos à disposição o telefone do setor no sentido de oferecer ao gestor mais um canal de interação com o Tribunal. Passamos vários meses explicando aos gestores que o processo digital em nada alterava o conteúdo da prestação de contas”, lembra a auditora da Coordenação de Normas e Orientação Técnica do TCE - Conot, Silvana Aranha Gama.

Para o presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim, o aprimoramento do processo de entrega das prestações de contas é uma prioridade e essa medida deve trazer resultados extremamente positivos, favorecendo o controle da sociedade sobre os procedimentos dos gestores públicos.

Mesmo com um número de contas recebidas menor do que no ano passado, o presidente do TCE considerou um sucesso o primeiro ano em que as prestações de contas dos gestores de todo o estado foram recebidas em suporte digital. Dos 217 prefeitos maranhenses, 186 tiveram suas contas recebidas até o dia 02 de abril, representando um percentual de 86%. Entre os presidentes de câmaras municipais, o percentual de comparecimento foi de 87%, com um total de 188 contas recebidas pelo Tribunal.

Na avaliação dos técnicos envolvidos no processo, o aumento da inadimplência era previsível, apesar de as modificações terem sido aprovadas e divulgadas ainda no ano passado. “Muitas prestações de contas foram apresentadas, mas deixaram de ser recebidas por falta de condições



TCE  
maranhense  
é motivo de  
orgulho para  
todos nós.  
Arnaldo Mello  
Presidente da AL/MA

mínimas”, explica o auditor de controle externo Fábio Alex Costa, coordenador da operação montada pelo Tribunal para os últimos dias de entrega das contas.

Segundo o auditor, se todas as contas que não puderam ser recebidas estivessem em conformidade com as instruções do órgão, a tendência de queda no número de faltosos teria se mantido. “Realizamos encontros com os gestores para explicar as mudanças e colocamos nosso corpo técnico à disposição para esclarecimentos, mas mesmo assim muitos gestores não conseguiram se adequar às exigências do Tribunal”, explica.

Ela classificou o trabalho como positivo e adiantou que a meta do Tribunal é avançar cada vez mais em tecnologia, oferecendo nos próximos anos, por exemplo, um serviço online de entrega das prestações de contas. “O projeto é, no período compreendido entre três a cinco anos, já estarmos operando com um sistema *online* de entrega das prestações. O gestor não precisará mais utilizar o DVD e, muito menos, se deslocar até o Tribunal”, estima a coordenadora da unidade, Carmen Lucia Leitão.

Na avaliação do presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, os números ficaram dentro da expectativa, uma vez que já eram esperadas dificuldades de adaptação por parte dos gestores. Para ele, o primeiro ano de recebimento de contas em formato digital demonstrou a viabilidade do sistema. **ep**



TRABALHO em equipe: Giovana Bonfim, Carmen Leitão, Walter França e Silvana Aranha



# Visão de Espec

**O**s dois artigos presentes nesta edição da revista *TCE em Pauta* têm uma característica que os distingue dos demais publicados até o momento. Ambos foram escritos como trabalho de conclusão do MBA em Controle Externo, o primeiro curso de especialização oferecido pelo TCE maranhense aos seus servidores. Eles integram um conjunto de mais de uma centena de trabalhos produzidos pelos concluintes do curso sobre os mais variados assuntos. Em comum, a relação com as atribuições constitucionais dos Tribunais de Contas.

Além de garantir a certificação dos participantes do curso, os trabalhos (TCCs no jargão das faculdades) darão uma contribuição fundamental para a ampliação do debate sobre o controle externo, uma atividade que ganha a cada dia mais espaço na mídia, mas ainda se revela carente de uma produção teórica que corresponda a esse aumento de visibilidade, lançando luzes sobre o papel ocupado pelos Tribunais de Contas nesse contexto.

No âmbito do TCE maranhense, a produção acadêmica representa o quilômetro final de uma caminhada que teve início em maio de 2010, com as primeiras aulas da Faculdade Internacional de Curitiba – Facinter, contratada pelo Tribunal na modalidade Ensino a Distância (EAD). A alternativa permitiu ampliar o número de participantes para perto de 200 auditores, em vez dos 40 previstos inicialmente.

Ao longo de um ano e oito meses, uma turma diversificada que reuniu de advogados a engenheiros esticou, semanalmente, o tempo de permanência na sede do TCE para acompanhar as aulas ministradas via internet. Contratemplos e sobrecarga à parte, a percepção geral é de que a iniciativa cumpriu a proposta de promover um nível em termos do conhecimento necessário às atividades de controle externo.



## **GLADYS Aragão: conhecimento é o grande capital nas organizações modernas**

Essa é a percepção da coordenação local do curso, promovido por meio do Projeto de Modernização do Sistema de Controle Externo Brasileiro – Promoex. “Com esse MBA, o Tribunal começa a formar um time de especialistas em controle externo, seu negócio por excelência. Ter contribuído para isso foi muito gratificante”, afirma a auditora de controle externo Gladys Melo Aragão Nunes, representante do Promoex no TCE maranhense e coordenadora acadêmica do MBA.

Ela reconhece que foi preciso superar vários obstáculos para que o objetivo fosse alcançado, especialmente a dificuldade de conciliar as atividades acadêmicas com

uma rotina de trabalho que, para muitos, inclui deslocamentos periódicos para o interior do estado. “Isso impediu que muitos colegas mergulhassem com mais profundidade nas atividades propostas, mas mesmo assim o saldo foi positivo”, observa.

**DISSEMINAÇÃO** - Na avaliação da auditora, um ponto a ser destacado foi a oportunidade de conhecimento que a especialização ofereceu a colegas de áreas pouco afeitas ao controle externo, que de outra forma teriam grande dificuldade de acesso. “Trata-se de disseminar o conhecimento, que hoje é o grande capital de qualquer organização, e o curso teve essa característica”, assinala.

# Specialista

## Produção acadêmica dos concludentes do primeiro MBA em controle externo oferecido pelo TCE maranhense enriquece o debate sobre uma atividade ainda pouco conhecida



Outro ponto a ser destacado, em contraste com a dificuldade encontrada por muitos para acompanhar as aulas, foi o número quase desprezível de desistências. Dos 110 inscritos no curso, somente três não permaneceram. Dois deles, por motivo de saúde e um por razões pessoais. Quanto à entrega do TCC, 98% entregaram o artigo dentro do semestre letivo, percentual também considerado satisfatório. Mesmo assim, quem não encaminhou o trabalho a tempo poderá fazê-lo ainda este ano mediante nova matrícula, o que deverá zerar a inadimplência.

A coordenadora lembra também que a conclusão do curso se dá em um momento

especialmente oportuno, quando o TCE, no contexto da atualização do seu Planejamento Estratégico, está implantando, pela primeira vez, uma política de gestão de pessoas por competências. As afinidades com os objetivos do MBA são evidentes, uma vez que a política de gestão de pessoas contempla o mapeamento de competências, apontando lacunas que precisam ser preenchidas em vários setores. “Um nivelamento na área de controle tem uma grande contribuição a dar para o preenchimento desses *gaps* de competência”, explica.

A julgar pelo saldo positivo da experiência, que deverá se refletir também na qualidade do trabalho desenvolvido pelos auditores do Tribunal, é bastante provável que novas especializações venham a ser oferecidas. No que se refere ao Promox, que viabilizou esta primeira tentativa de nivelamento via MBA para vários Tribunais vinculados ao programa, entre os quais os TCs do Pará, Tocantins e Acre,

tudo depende da renovação do programa.

Respaldados pelo sucesso da primeira fase do Promox, que se tornou referência na disseminação de boas práticas no âmbito do controle externo brasileiro, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) estão desenvolvendo gestões no sentido de garantir a viabilização de uma segunda fase do programa, contando novamente com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). “Caso isso aconteça, é nossa intenção promover uma especialização complementar a que realizamos, provavelmente na área de auditoria”, informa Gladys Aragão.

Mais focada na avaliação da efetividade das políticas públicas, essa segunda especialização não obedeceria necessariamente ao mesmo modelo implantado nessa primeira experiência. A tendência, dessa vez, é que a opção seja pelo modelo presencial. **ep**

### Artigos poderão ganhar publicação

**A**lém dos dois artigos publicados nesta edição da revista *TCE em Pauta*, mediante convite do conselho editorial da publicação, outros trabalhos também serão alvo de publicação. Quem acena com a possibilidade é a própria instituição de ensino. A Facinter tem como política publicar os trabalhos de conclusão de curso que obtiveram nota máxima, além de disponibilizar em sua biblioteca todos os trabalhos submetidos à sua apreciação.

Dessa forma, todos os trabalhos ser-

virão como fonte de pesquisa, tenham ou não obtido a nota máxima. Por outro lado, existe ainda a possibilidade de que o próprio Tribunal assumira a tarefa de reunir o material para publicação. “Embora o TCE não esteja contratualmente obrigado a isso, seria interessante a publicação como forma de estímulo à produção do conhecimento”, observa Gladys Aragão. De qualquer modo, todo o material produzido será catalogado e tornado disponível para consulta na biblioteca do Tribunal **ep**

# Tramitação

O sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já está em funcionamento. Agora os processos administrativos de afastamentos e licenças serão autuados apenas por meio do sistema, possibilitando maior rapidez e segurança no trâmite processual.

Inicialmente, serão processados por meio do sistema os pedidos de licenças que envolvem tratamento de saúde, acidente em serviço e doença profissional, doença em pessoa da família; à gestante ou adotante, paternidade, serviço militar e prêmio à assiduidade.

Entre os afastamentos podem ser solicitados os que se relacionam com incentivo à formação profissional; para mãe de excepcional; por motivo de casamento; em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filhos, menor sob guarda ou tutela, irmãos; para participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei; para doação de sangue; por motivo de alistamento eleitoral e para integrar mesa receptora ou junta apuradora quando convocado pela justiça eleitoral.

O instrumento normativo que disciplina o GED é a Portaria nº 997, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de Justiça de 18.06.2012. A Portaria institui o sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos no âmbito do TCE maranhense.

**MAPEAMENTO** – Para a implementação do GED foi realizado um minucioso levantamento que revelou, de acordo com o tema de cada processo, seu fluxo no ambiente organizacional até o resultado. Com base nessas informações, foram desenvolvidas soluções em harmonia com as necessidades específicas do ambiente administrativo do TCE.

Para Vicente Ferrer Monteiro Filho, gestor da Unidade Executiva de Recur-

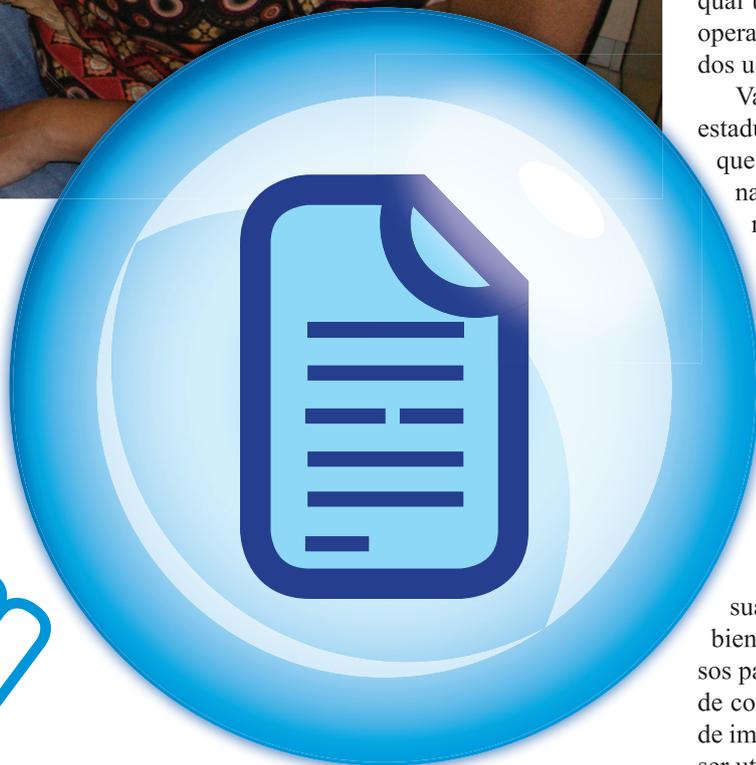


# Virtu

TCE começa a movimentar processos pelo sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), que processará informações administrativas em ambiente virtual

# ação

SERVIDORA cadastra primeiro processo utilizando o GED



Humanos (Unerh), essa metodologia de trabalho contribuiu para a eficácia do GED. “O ambiente no qual os processos tramitarão é extremamente funcional e preciso. Chegamos a uma solução tecnológica que alia rapidez e confiabilidade, dois aspectos essenciais quando falamos das rotinas que envolvem a área de recursos humanos”, afirma.

O bom resultado inicial permitiu que se traçassem novos objetivos para o GED num espaço de tempo relativamente curto. Até o dia 15 de dezembro desse ano toda a área administrativa do TCE deverá estar com o gerenciamento eletrônico de processos implantado.

A servidora Maria do Rosário de Mesquita Lisboa, lotada na Coordenadoria de Sessões (Coses) foi a primeira a utilizar o GED. Ela entrou com uma solicitação de licença-prêmio, no dia 10 de junho.

Para que se tenha uma idéia da mudança promovida pelo GED no trâmite dos processos administrativos, processos como o de Maria do Rosário demoravam em média cinco dias para serem concluídos. Agora o resultado sai no mesmo dia.

A utilização do GED deverá crescer bastante nos próximos meses, à medida que todos os servidores se familiarizem com o sistema. Nesse sentido, a Unidade Executiva de Recursos Humanos, disponibilizou para esclarecimentos e informações adicionais o ramal 5060, por meio do qual uma equipe do setor, capacitada para operar o sistema, atenderá às demandas dos usuários.

Valéria Vieira da Silva Souza, técnica estadual de controle externo da Unerh, diz que o GED representa um grande avanço nas atividades realizadas no setor, permitindo que a atuação dos servidores seja pensada de forma estratégica para prestar melhores serviços aos colaboradores. “O GED tem o potencial de contribuir para a uma melhor organização do trabalho na Unidade. Agora podemos dedicar maior tempo a atividades que envolvam ações estratégicas de nossa área. Isso elevará a qualidade de nosso trabalho”, afirma.

Outro ponto positivo do GED é sua contribuição para a questão ambiental. Com a transferência dos processos para o ambiente virtual, uma quantidade considerável de folhas de papel, tonner de impressão e outros recursos deixarão de ser utilizados. A natureza agradece. **ep**





**RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS:** durante visita ao presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, a procuradora geral de Justiça, Regina Lucia de Almeida Rocha, defendeu maior colaboração entre as duas instituições.

# Portal dos TCs

## acesse!

The screenshot shows a web browser window displaying the Portal dos TCs website. The address bar shows the URL <http://www.controlepublico.org.br/>. The browser interface includes a search bar with the Bing logo and several MSN service icons (Notícias, Entretenimento, Esportes, Música, Vídeo). The website content is organized into several sections:

- Noticias:** Features a video player showing a man speaking at a podium. Below the video, there are three news items:
  - Inaldo da Paixão Araújo toma posse como conselheiro do TCE/BA
  - TCE/PR aprova, com ressalvas, contas de 2011 do governo estadual
  - TCE/GO regulamenta uso de laboratório móvel de rodovias
- Fale com os Tribunais:** Includes a map of Brazil with colored dots representing different levels of courts:
  - Tribunal de Contas da União
  - Tribunais de Contas dos Estados / Distrito Federal
  - Tribunais de Contas do(s) Município(s)
- Destaques:** Promotes the "Informativo Promoex 2" publication.
- Consulta de:** A search bar with a "Pesquisar" button.
- Newsletter:** A section for signing up to receive news about the Courts of Accounts.
- Veja também:** Lists related news items:
  - Fiscalização de trânsito é tema de consulta respondida pelo TCE/MG
  - Ciclo de Estudos do TCE/SC reúne 180 agentes públicos e representantes da sociedade civil em Videira
  - Parceria entre TCE/RR e TCU garante maior eficiência na fiscalização das contas públicas
- Portal do Cidadão:** A large blue banner with the text "Aqui VOCÊ é o Fiscal".

The browser's status bar at the bottom shows "Concluído", "Internet", and a 100% zoom level.

[www.controlepublico.org.br](http://www.controlepublico.org.br)



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**

[www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)